

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
FACULDADE DE TECNOLOGIA DA PRAIA GRANDE
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMÉRCIO EXTERIOR

DÉBORA ROCHA PEREIRA
NAYANA MARIA FERREIRA XAVIER
VITÓRIA DE LIMA ALVES

**A IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO
NO BRASIL E SEUS BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS CERTIFICADAS.**

Praia Grande

2024

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
FACULDADE DE TECNOLOGIA DA PRAIA GRANDE
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM COMÉRCIO EXTERIOR

DÉBORA ROCHA PEREIRA
NAYANA MARIA FERREIRA XAVIER
VITÓRIA DE LIMA ALVES

**A IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO
NO BRASIL E SEUS BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS CERTIFICADAS.**

Trabalho de Graduação, modalidade monografia, apresentado à Banca Examinadora do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior da Faculdade de Tecnologia de Praia Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Comércio Exterior.

Orientador: Profa. Ma. Tatiana Schmitz de Almeida
Lopes.

Praia Grande

2024

PEREIRA, D. R. P.; XAVIER N. M.F.; ALVES, V.L.

A IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA OPERADOR ECONOMICO AUTORIZADO NO BRASIL E SEUS BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS CERTIFICADAS. Praia Grande, Faculdade de Tecnologia de Praia Grande, 2024. N° 59.p.

Orientador: Profa. Ma. Tatiana Schmitz de Almeida Lopes.

Trabalho de Graduação. Faculdade de Tecnologia de Praia Grande. Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior.

Palavras-chave: OPERADOR ECONOMICO AUTORIZADO, BENEFICIOS ADUANEIRO.

**A IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA OPERADOR ECONOMICO AUTORIZADO
NO BRASIL E SEUS BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS CERTIFICADAS.**

**DÉBORA ROCHA PEREIRA
NAYANA MARIA FERREIRA XAVIER
VITÓRIA DE LIMA ALVES**

Orientador: Profa. Ma. TATIANA SCHMITZ DE ALMEIDA LOPES

Trabalho de Graduação submetido à Banca Examinadora do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior da Faculdade de Tecnologia de Praia Grande, como requisito parcial para obtenção do título de TECNÓLOGO em Comércio Exterior.

Examinada por:

Tatiana Schmitz de Almeida Lopes - Orientadora
Presidente - Fatec Praia Grande

Rogério Carnevali Nery
Fatec Praia Grande

Denilson Luiz de Carvalho
Fatec Praia Grande

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de autor, autorizo, exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução parcial ou total desta monografia por processador fotocopiadores ou eletrônicos.

“Só se pode alcançar um grande êxito quando
nos mantermos fiéis a nós mesmos.”

Friedrich Nietzsche

AGRADECIMENTOS

Agradecemos primeiramente a Deus. Aos nossos professores que compartilharam seus conhecimentos da melhor maneira. Agradecemos nossa orientadora Profa. Ma. Tatiana Schmitz de Almeida Lopes por toda parceria, apoio e paciência diante aos obstáculos existentes. Agradecemos também a nossa turma pela troca de informações, inseguranças e medos, pois, compartilhamos da mesma vontade em prol de um único objetivo, nos formar em Tecnólogo em Comércio Exterior. Agradecemos a nós pela persistência e companheirismo. Agradecemos a nossa família pela rede de apoio na qual possibilitou nossa dedicação para o desenvolvimento e conclusão deste trabalho. Por fim agradecemos ao coordenador do curso Ulysses Camargo Correa Diegues, pela sua disponibilidade em ministrar as aulas de TG com todo comprometimento e empatia pelos alunos.

RESUMO

PEREIRA, D. R. P.; XAVIER N. M.F.; ALVES, V.L. A IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA OPERADOR ECONOMICO AUTORIZADO NO BRASIL E SEUS BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS CERTIFICADAS. Praia Grande, Monografia (Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior), CEETEPS, Fatec Praia Grande, 2024.

Este trabalho de conclusão de curso, aborda o Programa Operador Econômico Autorizado, promovido pelo Governo Federal e a Aduana Brasileira, com o propósito de tornar as operações logísticas mais transparentes e seguras, visando combater o contrabando de drogas e materiais ilícitos, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1985/2020. O programa oferece benefícios às empresas participantes com base na modalidade de certificação, função na cadeia logística ou nível de conformidade alcançado. Ao compreender a origem do programa, suas diferentes modalidades e os procedimentos necessários para estar em conformidade, esta monografia busca simplificar processos e promover um mercado internacional mais equitativo e confiável. Destaca-se também a análise das empresas certificadas pelo OEA, destacando os desafios enfrentados e as adaptações necessárias para garantir a conformidade. O objetivo principal é explorar o conceito do programa OEA, de acordo com suas metas, responsabilidades e os impactos gerados para as empresas e o mercado como um todo.

Palavras-chave: OPERADOR ECONOMICO AUTORIZADO, BENEFICIOS ADUANEIRO.

ABSTRACT

PEREIRA, D. R. P.; XAVIER N. M.F.; ALVES, V.L. THE IMPORTANCE OF THE AUTHORIZED ECONOMIC OPERATOR PROGRAM IN BRAZIL AND ITS BENEFITS FOR CERTIFIED COMPANIES. Praia Grande, Monograph (Higher Technology Course in Foreign Trade), CEETEPS, Fatec Praia Grande, 2024.

This undergraduate thesis addresses the Authorized Economic Operator Program, promoted by the Federal Government and the Brazilian Customs, with the purpose of making logistics operations more transparent and secure, aiming to combat drug trafficking and illicit materials, in accordance with Regulatory Instruction RFB No. 1985/2020. The program offers benefits to participating companies based on the certification modality, role in the logistics chain, or level of compliance achieved. By comprehending the program's origin, its different modalities, and the necessary procedures for compliance, this thesis seeks to simplify processes and promote a more equitable and reliable international market. Additionally, it highlights the analysis of companies certified by the AEO, emphasizing the challenges faced and the adaptations necessary to ensure compliance. The main objective is to explore the concept of the AEO program, in accordance with its goals, responsibilities, and the impacts generated for companies and the market as a whole.

Keywords: AUTHORIZED ECONOMIC OPERATOR, BENEFITS FERTILIZER.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Intervenientes certificados por função e nível de certificação	26
Figura 2: Funções certificadas – modalidades	27
Figura 3: Passos para assinar ARM Acordo de Reconhecimento Mútuo	32
Figura 4: Representatividade no comércio exterior brasileiro dos ARM assinado pelo Programa OEA	33
Figura 5: Percentual de Seleção – Exportação.....	35
Figura 6: Percentual de Seleção – Importação	35
Figura 7: Estrutura do Programa OEA	37
Figura 8: Tabela Operadores OEA Publicáveis.....	41
Figura 9: Receita Federal apreende quase 300 kg de cocaína durante operação no porto de Santos.....	43
Figura 10: PortoWeb – página inicial.....	48
Figura 11: Questionário de autoavaliação (QAA)	49
Figura 12: Mapa de riscos.....	49
Figura 13: Resultado do Mapa de riscos	50

LISTA DE SIGLAS

ACI	ÁREAS DE CONTROLE INTEGRADO
ADE	ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO
AFC	ACORDO DE FACILITAÇÃO DO COMERCIO
ANVISA	AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ARM	ACORDO DE RECONHECIMENTO MÚTUO
CEOEA	CUSTOMS-TRADE PARTNERSHIP AGAINST TERRORISM)
CNI	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
CNPJ	CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMEX	COMERCIO EXTERIOR
CPF	CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
C-TPAT	CUSTOMS-TRADE PARTNERSHIP AGAINST TERRORISM)
DAS	SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DOU	DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
DUIMP	DECLARAÇÃO ÚNICA DE IMPORTAÇÃO
EQOEA	EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO
GCOEA	GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONFORMIDADE DE OEA
GEARM	GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE ACORDOS DE RECONHECI- MENTO MÚTUO
GHOEA	GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE HABILITAÇÕES DE OEA
MAPA	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
MID	MANUFACTURER IDENTIFICATION NUMBER
OEA	OPERADOR ECONOMICO AUTORIZADO
OEA-C	OPERADOR ECONOMICO AUTORIZADO CONFORMIDADE
OEA-S	OPERADOR ECONOMICO AUTORIZADO SEGURANÇA
OMA	ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DAS ADUANAS
OMC	ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMERCIO
QAA	QUESTIONÁRIO DE AUTOAVALIAÇÃO
REDEX	RECINTO ESPECIAL PARA DESPACHO ADUANEIRO DE EXPORTA- ÇÃO
RFB	RECEITA FEDERAL BRASILEIRA
SECINT	SECRETARIA ESPECIAL DE COMERCIO EXTERIOR

SH SISTEMA HARMONIZADO DE DESIGNAÇÃO E CODIFICAÇÃO DE
MERCADORIAS

SISCOMEX SISTEMA INTEGRADO DE COMÉRCIO EXTERIOR

TIN TRADER IDENTIFICATION NUMBER

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	15
1.1 JUSTIFICATIVA DO TEMA	15
1.2 PROBLEMA DA PESQUISA.....	16
1.3 HIPÓTESES OU SUPOSIÇÕES	16
1.4 OBJETIVO GERAL.....	16
1.4.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	16
1.5 FUNDAMENTAÇÃO TEORICA	17
2. OPERADOR ECONOMICO AUTORIZADO NO ÂMBITO DO COMÉRCIO EXTERIOR.....	17
2.1 FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO	18
2.2 ANTECEDENTE OEA – LINHA AZUL	21
2.2.1 TRANSIÇÃO LINHA AZUL PARA OEA-CONFORMIDADE.	22
2.3 ORIGEM DO OEA.....	23
2.4 PROGRAMA OPERADOR ECONOMICO NO BRASIL.....	25
2.5 CERTIFICAÇÃO OEA	25
2.6 MODALIDADES DE CERTIFICAÇÃO	26
2.6.1 BENEFICIOS CONCEDIDOS NA MODALIDADE OEA -	
SEGURANÇA (OEA-S).....	28
2.6.2 BENEFICIOS CONCEDIDOS NA MODALIDADE OEA -	
CONFORMIDADE (OEA-C).....	29
2.6.3 BENEFICIOS CONCEDIDOS NA MODALIDADE OEA - PLENO	
(OEA-P)	30
2.6.4 BENEFICIOS CONCEDIDOS NA MODALIDADE OEA –	
INTEGRADO	30
2.7 ACORDO DE RECONHECIMENTO MÚTUO.....	31
2.7.1 ETAPAS PARA ASSINATURA DO ARM.....	31
2.7.2 ARM ASSINADOS PELA RECEITA FEDERAL.....	32
2.7.3 TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE AS ADUANAS.....	34
2.8 PORTARIA COANA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.....	34
2.9 ESTRUTURA DO PROGRAMA OEA	36
2.10 COMO SOLICITAR A ADEÇÃO DO PROGRAMA OEA.....	37

3. EMPRESAS CERTIFICADAS COMO OPERADOR ECONOMICO AUTORIZADO (REGIÃO BAIXADA SANTISTA)	41
3.1 RISCOS AO OPERADOR NÃO CERTIFICADO PELO PROGRAMA OEA	43
3.2 PORTORIUM: PARA EMPRESAS QUE BUSCAM A CERTIFICAÇÃO OEA	45
4. METODOLOGIA	51
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	53

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo abordar o programa do operador econômico autorizado elaborado pela Receita Federal e Aduana brasileira, com o intuito de desburocratizar as operações e combater o tráfico de drogas e produtos ilícitos nas operações logísticas, tornando as operações brasileiras mais seguras para clientes, empresas e fornecedores, transmitindo uma imagem de segurança e transparência para o mercado nacional e internacional.

O estudo tem como base entender o programa supracitado, abordando sua origem, modalidades, órgãos intervenientes, ações de análise de risco e precauções para entrar em conformidade com o que é exigido de acordo com a modalidade. A globalização trouxe novas estratégias e instrumentos para que os países pudessem unificar e normatizar práticas que facilitassem o comércio, além de colaborar com um mercado internacional mais justo aos países desenvolvidos e em desenvolvimento. Um desses acordos foi o Acordo de Facilitação de Comércio, aprovado no âmbito da Organização Mundial do Comércio que criou o programa Operador Econômico Autorizado. Com origem sueca, inicialmente tinha como objetivo nomear empresas que transmitiam maior segurança operacional aduaneira, ou seja, com menor risco operacional possível, juntamente com o oferecimento de controle de recursos com fiscalização aduaneira para que as operações fossem constantes e facilitadas. Assim as empresas verificadas e certificadas se beneficiariam, havendo um crescimento de movimentação e um aumento das negociações para as empresas que estão no ramo de logística e comércio internacional.

O presente trabalho apresentará empresas que aderiram a certificação OEA com modalidade de Segurança e Conformidade, demonstrando as principais exigências, os principais gargalos encontrados e as adaptações necessárias para estar dentro das exigências do programa regulamentado pela Receita Federal Brasileira. Assim, o estudo tem como foco, abordar o conceito do programa de Operador Econômico Autorizado, conceituar os objetivos, responsabilidade e obrigações das empresas para obtê-lo e demonstrar quais impactos provocam para as empresas.

1.1 JUSTIFICATIVA DO TEMA

Ao observar que muitas empresas do segmento do comércio exterior e logística estão interessadas em ser um operador econômico autorizado, criou-se uma oportunidade de entender melhor sobre o Programa OEA que vem sendo um investimento das empresas nacionais e in-

ternacionais, pois, para obter o certificado é necessário estar dentro dos seus requisitos e critérios estabelecidos conforme a modalidade desejada. Além dos requisitos que as empresas enfrentam para estar ao lado da lei e diretrizes impostas pela Receita e Governo Federal, elas passarão a ser reconhecidas como operador de baixo risco, sendo um parceiro de confiança.

Vale ressaltar, que as empresas certificadas desfrutarão de benefícios que são oferecidos pela Aduana Brasileira, ou seja, terão agilidade e maior previsibilidade das suas cargas nos fluxos comerciais internacionais. Assim, entender a dinâmica da certificação e suas vantagens agrega conhecimentos acadêmicos e profissionais.

1.2 PROBLEMA DA PESQUISA

O que é necessário para as empresas brasileiras conseguirem a certificação OEA?

1.3 HIPÓTESES OU SUPOSIÇÕES

O programa Operador Econômico Autorizado foi criado com objetivo de automatizar trocas de informações para maior controle das empresas prestadores de serviço do segmento de comércio exterior e da Receita Federal. O programa envolve todo mapeamento das operações logísticas das empresas e seus parceiros comerciais que estão interligadas. Essa preocupação é relevante tanto para as empresas quanto para as fiscalizações monitoradas pela Receita Federal, pois cria-se uma imagem mais segura e controlada de suas operações para os clientes, investidores e fornecedores que tem interesse em comercializar com entidades do Brasil, prestando apoio para a Receita Federal conseguir combater o contrabando de drogas que são implementadas por terceiros de má índole nas operações logísticas dentro do país.

1.4 OBJETIVO GERAL

Apresentar o programa Operador Econômico Autorizado, estudando seus conceitos, objetivos e impactos para empresas brasileiras do comercio exterior.

1.4.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Explicar o programa e apresentar seus benefícios;
- b) Apresentar os riscos suscetíveis para empresas que não possuem a certificação OEA;
- c) Demonstrar as adaptações necessárias para obtenção da certificação.

1.5 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo apresentará a história do programa OEA, abordará o conceito, sua origem e objetivo da sua criação, contextualizando suas modalidades de certificação de Segurança e Conformidade.

2. OPERADOR ECONÔMICO AUTORIZADO NO ÂMBITO DO COMÉRCIO EXTERIOR

Com o intuito de desbravar sobre a certificação de Operador Econômico Autorizado, primeiro deve-se abordar a razão do tema, que surgiu durante o curso de comércio exterior e nas vidas profissionais das integrantes deste trabalho, como o comércio exterior consegue englobar vários cenários para desburocratizar e agilizar as trocas de mercadorias entre os países, efetuar as ações de operações com baixo custo e garantir a segurança do produto ao cliente é imprescindível que tenha existência de termos, regras e normas nacionais e internacionais que refletem questões tributárias, comerciais, financeiras, administrativas e aduaneiras. As operações de trocas já aconteciam na época do mercantilismo (prática comercial que ocorreu na Europa) entre os séculos XV e XVIII, que funcionava para fortalecer o Estado e enriquecer a burguesia, ampliando a sua economia e após surgiu o metalismo, com o acúmulo de moedas dentro do país foi se ampliando um balanço comercial sendo necessário exportar mais do que importar. (Higa, 2024).

Com o crescimento e o desenvolvimento dessas operações logísticas profissionais, empresas e o governo brasileiro iniciam a otimização de dados, e a partir de 1993 as operações de importação e exportação começam a ter apoio tecnológico, com o surgimento do ¹SISCOMEX que busca manter as operações o mais ágil e legal possível para todos os intervenientes, trazendo segurança e credibilidades para os envolvidos.

Resta claro, ao longo do estudo que o comércio exterior e a certificação do operador econômico autorizado facilitam as operações logísticas contribuindo com o objetivo de otimizar o tempo das cargas em seu trâmite nacional e internacional, combatendo irregularidades, fraudes e desvios de mercadorias.

¹ SISCOMEX - Sistema Integrado de Comércio Exterior, é um instrumento administrativo que integra as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior. (Receita Federal, 2024).

2.1 FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO

Com a expansão do processo de globalização, o comércio internacional se tornou e vem se tornando cada vez mais dinâmico, criando oportunidades tanto para governos quanto para empresas. Um dos grandes desafios que se enfrenta atualmente, é a crescente burocracia e os procedimentos aduaneiros lentos, que dificultam a agilidade nas relações comerciais. Para resolver esta questão, a comunidade internacional procura soluções através de acordos comerciais e iniciativas de facilitação do comércio.

Nesse contexto, SCHIMANSKI (2021, apud WTO, 2014), O Acordo de Facilitação de Comércio (AFC) foi concluído pela ²OMC - Organização Mundial de Comércio, na Conferência Ministerial de Bali, em 2013 e foi formalmente incluído ao rol de regras em 2014, por meio da aprovação do Protocolo de Emenda ao Acordo de Marraqueche, instrumento que instituiu a organização. Desde sua origem em 1995, o AFC marcou-se como o primeiro acordo multilateral e de grande escala desde a Rodada Uruguai, estabelecida pelos membros da OMC. O acordo apresenta uma série de disposições destinadas a impulsionar as negociações internacionais. (GOV, 2022).

Nesse contexto, é crucial mencionar o papel da OMA - Organização Mundial das Aduanas, que atua em parceria com a OMC e desempenha um papel fundamental na gestão e orientação das aduanas dos principais países ocidentais. A OMA está empenhada em melhorar suas operações por meio da implementação da certificação do operador econômico autorizado. Originalmente estabelecida em 1952 como o Conselho de Cooperação Aduaneira, a OMA surge como uma entidade independente e intergovernamental. Sua missão primordial é elevar a eficiência e eficácia das administrações aduaneiras em escala global. Com sede em Bruxelas e contando com a participação de 182 membros que representam diferentes estágios de desenvolvimento socioeconômico, a OMA se destaca como o epicentro mundial da expertise em assuntos de seu domínio. Proporciona-se um ambiente propício para debates aprofundados, intercâmbio de experiências e compartilhamento de melhores práticas em temas relacionados às alfândegas e ao comércio internacional, incluindo a simplificação e harmonização dos processos alfandegários. (ARAUJO et al., s.d.).

² OMC – Organização Mundial do Comercio, é o foro multilateral responsável pela regulamentação do comércio internacional. Seus diversos órgãos se reúnem regularmente para monitorar a implementação dos acordos em vigor, bem como a execução da política comercial dos países membros, negociar o acesso de novos participantes e acompanhar as atividades relacionadas com o processo de solução de controvérsia. (GOV, 2018).

Nos últimos anos, a OMA intensificou seus esforços na promoção do crescimento econômico e na fomentação da competitividade. Reconhecendo a estreita relação entre segurança comercial e facilitação e os objetivos tanto das agendas internacionais quanto das nacionais de bem-estar social, redução da pobreza e desenvolvimento econômico, a organização desempenha um papel crucial. Funcionando como um espaço de desenvolvimento para ferramentas e instrumentos que visam simplificar e harmonizar os procedimentos alfandegários, a OMA colabora com seus membros na disseminação das melhores práticas em facilitação e segurança do comércio. Representando a grande maioria das administrações aduaneiras globais, a OMA desempenha um papel fundamental na supervisão e na operacionalização do comércio internacional, capacitando as alfândegas a simplificarem e uniformizarem suas normas e procedimentos. Além disso, a organização mantém e administra aspectos técnicos cruciais dos acordos da OMC, como o ³Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), e marcou um avanço significativo em 2005 com a adoção do SAFE Framework of Standards, promovendo novas abordagens tanto para as administrações aduaneiras quanto para as empresas de comércio exterior. (ARAÚJO et al., s.d.).

A implementação do SAFE Framework of Standards representa um marco significativo na regulação do comércio internacional. Criado com o intuito de promover aspectos como segurança e eficiência, o SAFE trabalha em parceria com a OMC e a OMA. Ele leva em conta cinco elementos principais, sendo eles: harmonização de requisitos de informações eletrônicas, gestão de riscos, inspeções de saída, benefícios para empresas conformes e cooperação entre agências governamentais. Esses elementos simplificam os procedimentos, incentivando as empresas a seguir e cumprir as regras, garantindo orientações eficientes ao setor privado em sua atuação no comércio internacional. (WCO, 2021).

Através do protocolo de aprovação da Ementa de Marraqueche, o AFC apresenta atribuições específicas para reduzir a burocracia e os custos associados ao comércio internacional. Com o intuito de promover a transparência, a antecipação e a eficiência nos processos aduaneiros, o AFC visa facilitar o movimento de mercadorias através das fronteiras e promover um ambiente comercial mais favorável para empresas de todos os portes, em consenso com os interesses e as necessidades dos governos de cada país participante.

Segundo (MARINHO, 2015):

³ Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadoria ou Sistema Harmonizado, é uma nomenclatura sistemática que compreende grupos ou categorias distintas de mercadorias identificada por um código de 6 dígitos. (GOV, 2022).

“O acordo final contém disposições para aprimorar a rapidez e a eficiência de procedimentos aduaneiros através de uma cooperação eficaz entre as 16 alfândegas e outras autoridades competentes em matéria de facilitação do comércio e questões de conformidade aduaneira, dispondo também sobre temas como assistência técnica e capacitação na área. Assim, o texto cria arranjos voltados à livre e rápida movimentação de bens entre os países.” (MARINHO, 2015).

Na seção inicial, o acordo detalha acerca da visibilidade online de informações voltadas a exportação e importação nos portos. Dentro desses aspectos, foram encontradas informações abrangentes, como, taxas aplicadas, classificação de produtos, legislação pertinente, restrições, impedimentos e suas eventuais penalidades. (MARINHO, 2015).

Os artigos seguintes trazem a abordagem de que existem oportunidades para que negociantes discutam sobre pontos importantes no procedimento, podendo gerar revisões futuras, especialmente em casos administrativos e judiciais. Assim visa promover a imparcialidade e transparência para todos, conseqüentemente pode haver a necessidade de inspeções de controle, detenção temporária de mercadorias e testes para garantir tomadas de decisões nos processos. (MARINHO, 2015).

Os artigos seis e sete direcionam o foco para as taxas impostas e os procedimentos de desembaraço de mercadorias, enfatizando a importância de alinhar essas taxas com os custos reais e simplificar os procedimentos para facilitar o comércio. A seção também trata da cooperação entre agências de fronteira, formalidades relacionadas ao controle aduaneiro e estabelecimento de comitês para orientar a implementação do acordo, incentivando a conformidade e a troca de informações entre os membros. (MARINHO, 2015).

Este aumento robusto na troca de bens e serviços atravessou fronteiras, desafiando os métodos tradicionais de gestão e fiscalização aduaneira. Desde os estágios iniciais das práticas aduaneiras, a inspeção física das mercadorias precisava ser conduzida pessoalmente. Não havia alternativa viável, uma vez que os recursos tecnológicos de hoje não estavam disponíveis naquela época (ALVES, 2020). No decorrer da história, a inspeção física de cargas desempenhou um papel central nas operações aduaneiras, assegurando a conformidade com as regulamentações de importação e exportação, ao mesmo tempo que reduzia os riscos associados à segurança e à entrada ilegal de mercadorias. (LEOCE; MORINI, 2011).

Contudo, à medida que a globalização e as relações comerciais se tornam cada vez mais estreitas, e as necessidades dos países continuam a expandir-se, a prática da inspeção física de todas as mercadorias e chegadas não só se tornou impraticável, como também se tornou um obstáculo ao fluxo do comércio internacional, criando gargalos operacionais. Neste contexto,

pode-se notar que existe a constante necessidade de inovar e desenvolver mecanismos mais eficazes para fazer face à velocidade e ao volume do comércio global.

Tendo em vista a necessidade em inovar e aplicar novas estratégias, ratificou-se o Acordo de Facilitação do Comércio com inúmeras soluções e entre elas, a certificação OEA, objeto de estudo dessa monografia.

2.2 ANTECEDENTE OEA – LINHA AZUL

Com o passar dos anos, o comércio internacional vem se adaptando e criando projetos e melhorias que podem agregar em escala global, dentro disso o nosso país não poderia ficar de fora. Em busca de aprimorar a política nacional de exportação, foram desenvolvidas estratégias para facilitar a dinâmica das vendas internacionais, com o objetivo de tornar o processo de venda para o exterior mais ágil e econômico. Essas medidas reduzem os custos, tornando os preços das mercadorias mais competitivos e a exportação uma opção mais atraente tanto para os comerciantes quanto para o governo, que busca fortalecer o setor exportador do país. Dentre os principais projetos são eles: Drawback, Exportação temporária, admissão temporária, Depósito Alfandegado Certificado, entre outros, conhecidos como regimes aduaneiros especiais. (MARCON, 2017).

Nesse contexto, foi introduzido ao setor de despacho aduaneiro mais um regime especial, cujo nome era “Linha azul”, que foi desenvolvido pela Receita Federal conforme Instrução Normativa SRF Nº 476, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

A Linha Azul permitia que empresas qualificadas usufruíssem de processos aduaneiros mais eficientes, reduzindo a burocracia e os custos associados às operações de importação e exportação. Entre os benefícios oferecidos estavam a flexibilidade na parametrização de mercadorias, a redução de custos logísticos, maior segurança nas transações comerciais e facilidade no cumprimento de obrigações fiscais e aduaneiras. (SILVA et al, s.d).

Suas características e institutos eram semelhantes ao atual Programa OEA, porém de maneira mais simplificada. Dispõe a I.N citada (RFB, 2004):

“Art. 3º Poderá ser habilitada à Linha Azul a pessoa jurídica submetida ao regime de tributação do imposto de renda com base no lucro real e que atenda às seguintes condições:

- I - Cumpra os requisitos de regularidade fiscal para o fornecimento de certidão negativa ou de certidão positiva, com efeitos de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF);
- II - Não possua pendência de qualquer natureza junto à Receita Federal, especialmente quanto à aplicação de regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial, do qual tenha sido, ou seja, beneficiária;
- III - não tenha sido submetida ao regime especial de fiscalização de que trata o art.

33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos últimos três anos;
 IV - Tenha como objeto a atividade industrial, nos termos dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002;
 V - Mantenha controle contábil informatizado;
 VI - Possua sistema corporativo informatizado, integrado à contabilidade, para controle dos estoques de mercadorias, distinguindo as de procedência estrangeira e as destinadas à exportação, especialmente quanto à entrada, permanência e saída, e identificando as operações realizadas por estabelecimento;
 VII - esteja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) há mais de 24 (vinte e quatro) meses;
 VIII - possua patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), apurado no último dia do mês anterior ao do protocolo do pedido de habilitação;
 IX - Tenha realizado, no exercício fiscal anterior ou nos doze meses anteriores à apresentação do pedido de habilitação, no mínimo cem operações de comércio exterior (conjunto de importações e exportações efetivas), cujo somatório dos valores da corrente de comércio exterior seja em montante igual ou superior a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda;
 X - Apresente relatório de auditoria avaliando que seus controles internos garantem o cumprimento regular de suas obrigações cadastrais, documentais, tributárias e aduaneiras.” (RFB, 2004).

Atualmente o programa linha azul encontra-se extinto, sendo substituído pelo OEA, segundo (JUNIOR, 2019), um dos motivos principais que trouxeram a extinção do programa foi “o programa limitava o número de intervenientes credenciáveis, além de exigir altos custos na implantação de interfaces tecnológicas entre o credenciado e a aduana”. Como pode-se observar adiante, o OEA surge como uma resposta a esses desafios, oferecendo um modelo mais moderno e alinhado com os padrões internacionais de segurança e conformidade aduaneira.

2.2.1 TRANSIÇÃO LINHA AZUL PARA OEA-CONFORMIDADE.

A transição do regime Linha Azul para o OEA-Conformidade ocorre como parte de uma estratégia de modernização e alinhamento com padrões internacionais de segurança e conformidade aduaneira. O surgimento do OEA-Conformidade visa oferecer um modelo mais abrangente e atualizado, que atenda às demandas do comércio internacional moderno, superando as limitações encontradas no regime Linha Azul. Este programa permite que empresas já habilitadas ao Despacho Aduaneiro Expresso (Linha Azul) possam se certificar provisoriamente como OEA Conformidade - OEA-C Nível 1, mantendo os benefícios usufruídos anteriormente. (GOV, 2016).

O OEA-C é um programa criado para modernizar o sistema, com ênfase na certificação dos agentes do comércio exterior. Ao se candidatarem voluntariamente, esses participantes assumem obrigações perante as autoridades aduaneiras, demonstrando conformidade e credibilidade necessárias para adesão ao novo programa. (GOV, 2015).

O processo de transição envolve alguns passos importantes. Primeiro, a empresa interessada em obter a certificação provisória como OEA-C Nível 1 deve manifestar sua vontade até uma data específica e em uma unidade da RFB, fornecendo a documentação necessária disponibilizada no site do governo, como o requerimento de transição e cópia do Ato Declaratório Executivo (ADE) de habilitação à Linha Azul. (GOV, 2016).

Após a manifestação de interesse, será concedido provisoriamente por meio de um Ato Declaratório Executivo emitido pelo Coordenador Nacional do Centro OEA. A validade dessa certificação varia de acordo com o histórico da empresa em relação à Linha Azul e à entrega de relatórios de auditoria interna. (GOV, 2016).

Finalmente, dentro do prazo estabelecido pela certificação provisória, a empresa deve adotar todas as providências para obter a certificação definitiva como OEA, conforme estabelecido na IN RFB nº1.598, de 09 de dezembro de 2015. (GOV, 2016).

Essa transição representou um avanço significativo na facilitação do comércio internacional e na segurança das operações aduaneiras. Levando em conta a abrangência de ambos os regimes, sendo que o regime Linha Azul era utilizado apenas para o território nacional, enquanto o OEA é aplicado mundialmente, harmonizando as atividades das aduanas dos países membros da OMC, promovendo uma cultura de compliance proporcionando às empresas uma oportunidade de se adaptarem aos requisitos mais rigorosos e se destacarem no mercado global.

2.3 ORIGEM DO OEA

O conceito OEA nasceu na Suécia em 1990. Lars Karlsson iniciou o conceito “*The Stairway*” (traduzido para o português como “A escada”) para eleger empresas de acordo com grau de risco aduaneiro oferecido, encaminhando os recursos da fiscalização aduaneira para operações inconsistentes e verificando facilitação para as empresas que comprovadamente se estimulam a cumprir as exigências regulatórias. Este conceito serviu para nortear as diretrizes do Programa de Operador Econômico Autorizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA)⁴, para o padrão C-TPAT (*Customs-Trade Partnership Against Terrorism*) (traduzindo para o português “Parceria aduaneira-comercial contra o terrorismo”) dos Estados Unidos e para o Programa AEO (“Operador Econômico Autorizado”) da União Europeia. Para os espe-

⁴ Organização Mundial das Aduanas, fundada em 1952 como a alfândega Conselho de Cooperação, é uma organização independente e intergovernamental, cuja principal missão é aumentar a eficácia e eficiência das administrações aduaneiras em todo o mundo.

cialistas da área, “Lars Karlsson é considerado um dos melhores especialistas em procedimentos de facilitação dos processos aduaneiros da atualidade. Ele tem larga experiência em implementar, reformar e modernizar Aduanas em mais de 100 países”. (GOV, 2015).

Os atentados Terroristas ocorridos em 11 de setembro de 2001, tornou-se preocupante, devido ao controle da segurança da cadeia de fornecimento, pois era imprescindível a necessidade de obter-se estratégias para cessar que os embarque internacionais fossem utilizados por grupos terroristas propagando atentados e o transporte ilegal de drogas e armamento. Sendo assim, passou a ser essencial que as principais potências do comércio mundial desenvolvessem programas para atuar na defesa da segurança das nações. Desta forma alguns países criaram estudos para implementar medidas que pudesse impulsionar os fluxos de trabalho das Aduanas, tornando-os mais ágeis, com menos retrabalho e principalmente sem perder a eficácia do controle de cargas. A Aduana Americana percebeu que não obteria sucesso em prover uma adequada segurança sem a cooperação do setor privado. Assim, foi criado o Programa C-TPAT, o qual é voltado, basicamente, à segurança física da carga. (GOV, 2015).

A primeira fase do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA), que se concentra na modalidade OEA-Segurança, teve início em dezembro de 2014. Posteriormente, em dezembro de 2015, foi lançada a segunda fase, que abrange a modalidade OEA-Conformidade. O evento de lançamento dessa segunda fase ocorreu em São Paulo e contou com a certificação de quinze empresas. O lançamento oficial da segunda fase do programa pela Receita Federal aconteceu em 11 de dezembro, durante um seminário internacional realizado na cidade de São Paulo. O Diretor Geral da OMC (Organização Mundial do Comércio) brasileiro Roberto Azevedo destacou que o OEA é uma iniciativa muito importante para promover o comércio do Brasil com o mundo.

Segundo (CAMPOS, 2015),

“Para a economia brasileira ser competitiva, os processos de importação e exportação precisam ser eficientes. Para as empresas brasileiras, é fundamental poder contar com rapidez e segurança, pois sem isso fica difícil pensar em integração apropriada nas cadeias globais de valor.” (CAMPOS, 2015).

O Diretor Geral da OMC argumenta que a redução de barreiras e ineficiências pode significativamente aumentar as exportações globais. Ele destaca a necessidade de redução de custos e burocracia como passos fundamentais nesse processo. O especialista enfatiza a importância da adesão ao Acordo de Facilitação do Comércio, que já foi ratificado por 50 países. A implementação do Programa OEA resulta em eficiência na utilização de recursos humanos e materiais, possibilitando que a aduana obtenha resultados superiores com um menos pessoas

trabalhando para tal objetivo. Além disso, ocorre uma mudança cultural, na qual a exaltação é colocada na gestão de riscos, tornando a atividade mais intensiva nesses aspectos. (GOV, 2015).

2.4 PROGRAMA OPERADOR ECONOMICO NO BRASIL

O programa Operador Econômico Autorizado é uma estratégia da Receita Federal que visa certificar as empresas que estão dispostas a obterem a certificação que comprovam sua confiabilidade e segurança, onde os processos de gestão reduzem os riscos existente nos processos do comércio exterior, demonstrando comprometimento da sua cadeia logística. Além disso, é possível usufruir de privilégios referente a acesso de maior previsibilidade de suas cargas nos fluxos do comércio internacional e maior agilidade, esses benefícios são oferecidos pela Aduana Brasileira, de acordo com a Instrução Normativa RFB Nº 2154, DE 26 DE JULHO DE 2023. O Operador Econômico Autorizado, é o interveniente nas operações de comércio exterior envolvido na movimentação internacional de mercadorias a qualquer título, certificado nos termos desta Instrução Normativa, contudo a adesão ao Programa OEA tem caráter voluntário e deverá ser solicitada pelo interveniente no Sistema OEA. (IN 2.154, 2023).

O programa tem como base alguns norteamentos para consolidação no Brasil, e de acordo com artigo 3 da IN RFB Nº 2.154/2024, tem-se como princípios do Programa OEA facilitação, agilidade, simplificação, transparência, confiança, adesão voluntária, parceria pública privada, gestão de riscos, padrões internacionais, conformidade a legislação dos procedimentos e investimentos na comunidade por meio digital. O artigo 4 da IN RFB Nº 2.154/2024, afirma que:

“O programa visa estabelecer objetivos de desenvolver um processo com facilitação e agilidade do fluxo do comercio internacional, proporcionar maior previsibilidade; incentivar a adesão de intervenientes, incluindo pequenas e médias empresas; aperfeiçoar a gestão de riscos nas operações aduaneiras; estabelecer Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) com programas compatíveis ao OEA; introduzir processos de trabalho voltados para a modernização aduaneira; promover a integração de órgãos e entidades da administração pública no Programa; aumentar o nível de confiança no relacionamento entre os OEA, a sociedade e a Receita Federal Brasileira; priorizar as ações administrativas aduaneira com foco nos intervenientes de alto risco ou risco desconhecido e enfatizar a adoção de boas práticas que contribuam para o aumento da segurança da cadeia de suprimentos e conformidade aduaneira.” (RFB, 2022).

2.5 CERTIFICAÇÃO OEA

De acordo com o Art. 5º e 6º da IN RFB Nº 2154 DE 2023, a adesão do programa OEA é voluntaria, ou seja, não aderir ao Programa OEA não implica impedimento ou limitação

à atuação do interveniente em operações regulares de comércio exterior. Poderão ser certificados como OEA os seguintes intervenientes nas operações de comércio exterior, que atuam na cadeia de suprimentos internacional: Importador; Exportador; Transportador; Agente de carga; Agência marítima; Depositário de mercadoria sob controle aduaneiro em recinto alfandegado; Depositário em Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex); Operador portuário e Operador aeroportuário.

Segundo os dados divulgados pela Receita Federal Brasileira através de um relatório sobre o Programa OEA com a data de fechamento em 31 de março de 2024, são 760 funções certificadas e 269 requerimentos aguardando por análise. (RFB, 2024).

Na figura 1 pode-se observar a quantidade intervenientes nas operações de comércio exterior e seu nível de certificação.

Figura 1: Intervenientes certificados por função e nível de certificação



Fonte: Sistema OEA- Portal Siscomex, 2024.

Sendo assim, existe até março de 2024:

- 319 Impo/Exportadores OEA-C;
- 144 Impo/Exportadores OEA-S;
- 67 Depositários de mercadoria sob controle aduaneiro (OEA-CS);
- 24 Operador Portuário (OEA-S)
- 93 Transportadores (OEA-S);
- 109 Agentes de Carga (OEA-S);
- 03 Operador Aeroportuário (OEA-S);
- 01 Redex (OEA-S).

2.6 MODALIDADES DE CERTIFICAÇÃO

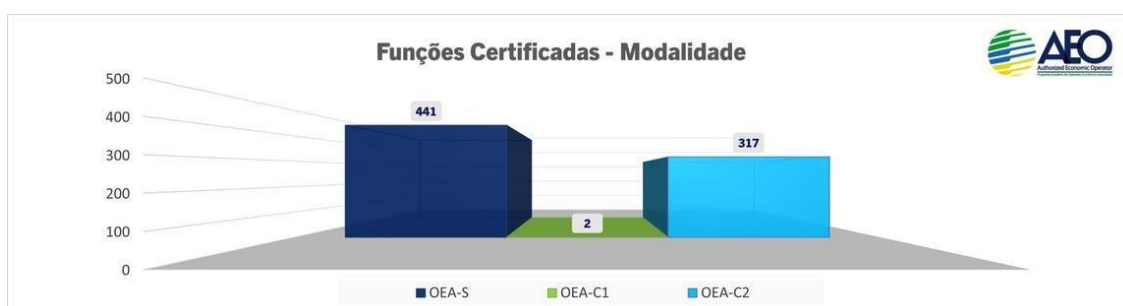
De acordo com Art. 7º O Programa OEA possibilita a certificação do interveniente nas seguintes modalidades:

OEA-Segurança (OEA-S) embasado nos critérios gerais de segurança aplicada para assegurar a integridade e proteção dos bens ao longo de todo o processo logístico. Garantindo a segurança das cadeias logísticas e na proteção contra ameaças relacionadas à segurança das operações de comércio exterior. As empresas que procuram essa certificação precisam demonstrar que dispõem de procedimentos robustos para proteger suas mercadorias contra roubo, contrabando adulteração, entre outras atividades consideradas ilegais durante desde o transporte até o armazenamento. Intervenientes que estão aptos a aquisição são: importador, exportador transportador, agente de carga, agência marítima, depositário de mercadoria sob controle aduaneiro em recinto alfandegado, depositário em Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação (Redex), operador portuário e operador aeroportuário. (RFB, 2024).

OEA-Conformidade (OEA-C) embasado nos critérios gerais e conformidade aduaneira, esta modalidade aplica-se a conformidade no comércio internacional diante regulamentações, padrões e leis, sejam elas internacionais ou nacionais que regulam as atividades comerciais além das fronteiras, dentre elas, pode-se citar conformidade aduaneira, tributária, ambiental e sanitária. Intervenientes que estão aptos a aquisição são: importador e exportador. (RFB, 2024).

De acordo com dados estatísticos expostos pela Receita Federal Brasileira, em relação as 760 funções certificadas até março de 2024, conforme ilustrado na Figura 2 Funções certificadas – modalidades consegue visualizar de forma quantitativa as modalidades existentes no programa.

Figura 2: Funções certificadas – modalidades



Fonte: Sistema OEA- Portal Siscomex, 2024.

- 441 certificados OEA-Segurança;
- 02 certificados OEA-Conformidade Nível 1;
- 317 certificados OEA-Conformidade Nível 2.

2.6.1 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NA MODALIDADE OEA - SEGURANÇA (OEA-S)

A certificação OEA Segurança tem como intuito explorar os critérios de segurança física direcionado a cadeia logística com objetivo de intensificar métodos para inibir o tráfico internacional de drogas e armas, alguns requisitos para conseguir OEA S é garantir a segurança de carga onde é realizado inspeções nos contêineres e no caminhão, realizar controle de acesso como chaves e dispositivos de acesso, treinamentos e conscientização de ameaças para seus colaboradores, garantir segurança física das instalações com monitoramentos e realizar uma gestão de seus parceiros comerciais. (Conexo, 2024).

De acordo com Art. 10 previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2154, DE 26 DE JULHO DE 2023, é relevante considerar como benefícios específicos para o interveniente certificado na modalidade OEA-S os itens descritos abaixo:

I - Redução do percentual de seleção das declarações de exportação do interveniente certificado como exportador OEA para canais de conferência aduaneira, em relação aos demais declarantes;

II - Processamento de forma prioritária, pelas unidades da RFB, das declarações de exportação do interveniente certificado como exportador OEA selecionadas para conferência aduaneira;

III - Dispensa de apresentação de garantia para concessão do regime especial de trânsito aduaneiro cujo beneficiário seja transportador certificado como OEA;

IV - Acesso prioritário para o transportador certificado como OEA a recintos aduaneiros e nas operações de carregamento e descarregamento; e

V - Fruição de benefícios e vantagens concedidos em ARM pactuados pela RFB.

Parágrafo único. Serão concedidos aos intervenientes estrangeiros, certificados em programas compatíveis com o Programa OEA de que trata esta Instrução Normativa, os benefícios e vantagens previstos em ARM pactuado entre as respectivas administrações aduaneiras.” (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2154, 2023).

Diante as 441 empresas certificadas na modalidade OEA – Segurança, cita-se abaixo algumas empresas renomadas no âmbito das atividades de comércio exterior, com a sua respectiva função:

Agente de carga: Asia Shipping Transportes Internacionais LTDA, Jas do Brasil Agenciamento logístico LTDA, DSV Air & Sea Brasil LTDA, DHL Express (Brasil) LTDA e Atlas Comercio Exterior LTDA. (GOV, 2024).

Depositário: Adonai Química S.A, Brasil Terminal Portuário S.A e Multilog Brasil S.A. (GOV, 2024).

Exportador: Avon Industrial Ltda, Cargill Alimentos LTDA, Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., American Airlines INC, Braskem S.A. (GOV, 2024).

Importador: Adient do Brasil Bancos Automotivos LTDA, Tam Linhas Aéreas S/A, Gol Linhas Aéreas S.A e Cooperativa Agraria Agroindustrial. (GOV, 2024).

Operador Portuário: Ecoporto Santos S.A, Embraport Empresa Brasileira de Terminais Portuários S/A, Tecon Suape S/A, Brasil Terminal Portuários S.A, Terminal de Veículos de Santos S.A e Ultracargo Logística S.A. (GOV, 2024).

Transportador: Brado Logística S.A, M. Muniz Logística LTDA, Marimex Despachos transportes e Serviços LTDA, JSL S.A, Nelcar Transportes Rodoviários LTDA. (GOV, 2024).

2.6.2 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NA MODALIDADE OEA - CONFORMIDADE (OEA-C)

De acordo com Art. 11 previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2154, DE 26 DE JULHO DE 2023, introduz novos benefícios no âmbito do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA). Este programa, especialmente na modalidade OEA-Conformidade (OEA-C), tem como objetivo principal proporcionar prioridade na análise de consultas e no controle de mercadorias. (GOV, 2022). Os intervenientes que obtêm a certificação e permitem maior transparência e rastreabilidade de suas operações pela Receita Federal passam a contar com a priorização na interpretação da legislação tributária e aduaneira:

“I - Decisão em processo de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias, formulada de acordo com norma específica da RFB, no prazo de até 40 (quarenta) dias, contado da data da protocolização da consulta, desde que atendidos todos os quesitos necessários à análise;

II - Dispensa de apresentação de garantia para o importador certificado como OEA na concessão do regime aduaneiro especial de admissão temporária na modalidade de utilização econômica;

III - Redução do percentual de seleção das declarações de importação do interveniente certificado como importador OEA para canais de conferência aduaneira, em relação aos demais declarantes;

IV - Execução imediata da seleção para os canais de conferência aduaneira após o registro das declarações de importação do interveniente certificado como importador OEA;

V - Processamento de forma prioritária, pelas unidades da RFB, das declarações de importação do interveniente certificado como importador OEA selecionadas para conferência aduaneira;

VI - Permissão ao importador certificado como OEA, no caso de importação por meio aquaviário ou aéreo, para registrar a declaração de importação antes da chegada da carga ao território aduaneiro, sem prejuízo da aplicação do disposto no inciso V; e
VII - Possibilidade de seleção para o canal verde de conferência da declaração de importação do interveniente certificado como importador OEA registrada para fins de aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária, com dispensa do exame documental e da verificação da mercadoria.

Parágrafo único. Poderá usufruir dos benefícios concedidos pelo Programa OEA o interveniente certificado na modalidade OEA-C que atuar como adquirente de mercadorias importadas por terceiros, desde que a importação seja registrada por meio de Declaração Única de Importação (Duimp), nos termos de ato normativo expedido pela Coana.” (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2154, 2023).

Diante as 319 empresas certificadas na modalidade OEA – Conformidade, cita-se abaixo algumas empresas renomadas no âmbito das atividades de comércio exterior, com a sua respectiva função:

Exportador: Honda Automóveis do Brasil LTDA, MRS Logística S/A, Votorantim cimentos S.A, BRF S.A, Ambev S.A, Embraer S.A, Bayer S.A, White Martins Gases Industriais LTDA e Yara Brasil Fertilizantes S/A. (GOV, 2024).

Importador: Petróleo Brasileiro S.A Petrobras, Raizen S.A, Lojas Renner S.A e Tam Linhas Aéreas S/A. (GOV, 2024).

2.6.3 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NA MODALIDADE OEA - PLENO (OEA-P)

Além das modalidades acima existia OEA – Pleno que consiste nos intervenientes que conseguiram as certificações OEA S e o OEA C nível 2, assim eram considerados como certificação de OEA Pleno, entretanto esta modalidade foi descontinuada, segundo o parágrafo 3º do art. 6º, contudo, os importadores e exportadores que já a possuem podem seguir com a denominação OEA P enquanto tiver as certificações, essas informações foram extraídas do arquivo de perguntas e respostas do programa brasileiro de OEA. (Receita Federal, 2022).

2.6.4 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NA MODALIDADE OEA – INTEGRADO

O OEA Integrado reflete a terceira fase do programa OEA, ele prevê a participação de entidades da administração pública que realizam controle de operações do comércio exterior por auxílio desta modalidade. A seguir seguem alguns benefícios do OEA Integrado as informações abaixo foram extraídas do arquivo publicado pela Receita Federal, Perguntas e Respostas – Programa Brasileiro de OEA, atualizado em 27 de maio de 2022:

“O órgão ou entidade da administração pública deverá definir os benefícios ou as medidas de facilitação que serão outorgados aos operadores certificados e estes devem estar alinhados aos princípios do Programa OEA e do Acordo de Facilitação do Comércio (internalizado pelo Decreto nº 9.326 de 3 de abril de 2018), que preveem entre outras medidas de facilitação relacionadas a operações de comércio exterior:

- I. Simplificação e racionalidade na exigência de documentos e informações;
- II. Simplificação e racionalidade na realização de inspeções e exames físicos;
- III. Agilização na liberação de mercadorias;
- IV. Pagamento diferido de taxas;
- V. Utilização de garantias globais ou garantias reduzidas;
- VI. Requerimento único de anuência para todas as operações realizadas em um determinado período; e
- VII. Inspeções físicas nas instalações do operador autorizado ou em outro lugar autorizado.” (RFB, 2022).

Alguns órgãos que já integram esta modalidade complementar são a Secretaria de Defesa Agropecuária ⁵(DAS), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ⁶(MAPA) e a ⁷Secretaria Especial de Comercio Exterior e Assuntos Internacionais (SECINT), que está vinculada ao ⁸Ministério da Economia. (RFB, 2022).

2.7 ACORDO DE RECONHECIMENTO MÚTUO

De acordo com o artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 2.154, DE 26 DE JULHO DE 2023, tem mencionado os objetivos do Programa OEA, dentre eles cita-se o intuito de firmar os Acordos de Conhecimento Mútuo (ARM) com países que possuam programas compatíveis com o Programa do Operador Econômico Autorizado para os intervenientes certificados na modalidade OEA-S onde é possível usufruir de benefícios e vantagens concedidos em ARM pactuados pela Receita Federal Brasileira. Os Acordos de Reconhecimento Mútuo são acordos bilaterais ou multilaterais celebrados entre Aduanas de países que possuam Programas OEA compatíveis entre si.

Os principais objetivos de um ARM são: Reconhecimento das certificações OEA emitidas pela Aduana de outro país; Tratamento prioritário das cargas; Redução de custos associados à armazenagem; Compromisso recíproco da oferta de benefícios comparáveis; Previsibilidade das transações e Melhoria na competitividade das empresas OEA no comércio internacional.

2.7.1 ETAPAS PARA ASSINATURA DO ARM

Os Acordos de Reconhecimento Mútuo são objetivos a serem atingidos em prazos de médio a longo prazo. Isso ocorre pois, inicialmente, os Programas de Operador Econômico Autorizado de ambos os países devem estar bem estabelecidos em relação aos procedimentos

⁵ Secretaria de Defesa Agropecuária, defende a sustentabilidade sanitária do agronegócio paulista, através de ações de vigilância Zoossanitárias e Fitossanitárias que promovam a proteção do solo agrícola, a inocuidade dos alimentos e a saúde única de pessoas, animais e do meio ambiente. (DEFESA AGROPECUARIA ESTADO DE SÃO PAULO, 2024).

⁶ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor. (GOV, 2024).

⁷ Secretaria Especial de Comercio Exterior e Assuntos Internacionais, elabora estudos que visa detectar práticas ilegais e propõe medidas para seu combate. (GOV, 2022).

⁸ Ministério da Economia, órgão que realiza planejamento, gestão e execução da política fiscal e econômico do Brasil. (GOV, 2024).

de certificação dos operadores e porque é necessário que haja um número substancial de operadores já certificados e usufruindo dos benefícios. Geralmente, a assinatura de um ARM deve seguir as etapas conforme ilustrado abaixo na Figura 3.

Figura 3: Passos para assinar ARM Acordo de Reconhecimento Mútuo



Fonte: GOV, 2024.

2.7.2 ARM ASSINADOS PELA RECEITA FEDERAL

A RFB já assinou 9 (nove) Acordos de Reconhecimento Mútuo com outros países possuidores de Programas OEA, cuja modalidade OEA-Segurança seja compatível com a do programa brasileiro. Podendo citar o primeiro que foi ARM BRASIL - URUGUAI: acordo assinado em 13 de dezembro de 2016. Conforme a afirmação que o presente acordo dispõe de benefícios para tornar o processo mais eficaz e atrativo, conforme abaixo:

“Início simultâneo dos trâmites de exportação em um país e de importação no outro em Áreas de Controle Integrado (ACI); Realização de verificações físicas em conjunto nas ACI no caso de cargas selecionadas para conferência pelas duas partes; Prioridade na análise de despachos de importação selecionados para conferência quando o exportador for certificado como OEA no Brasil ou OEC⁹ no Uruguai; Prioridade para entrada do veículo do transportador certificado como OEA ou OEC no terminal alfandegado existente no ponto de fronteira; Redução da revista de cabines de veículos terrestres na entrada no terminal alfandegado; e Liberação de cargas de exportadores OEA ou OEC em qualquer horário, desde que dentro do horário de funcionamento da unidade no ponto de fronteira.” (COSTA E WERNER, 2022).

ARM BRASIL - CHINA: acordo assinado em 25 de outubro de 2019; a China é o maior parceiro comercial do Brasil e de acordo com a Receita Federal o acordo dispõe dos benefícios abaixo:

“Percentual reduzido de inspeção documental; Percentual relativamente reduzido de inspeção de mercadorias na importação e exportação; Prioridade de conferência de qualquer carga selecionada para inspeção física; Designação de um ponto de contato na Aduana para comunicação, com a finalidade de solucionar problemas enfrentados

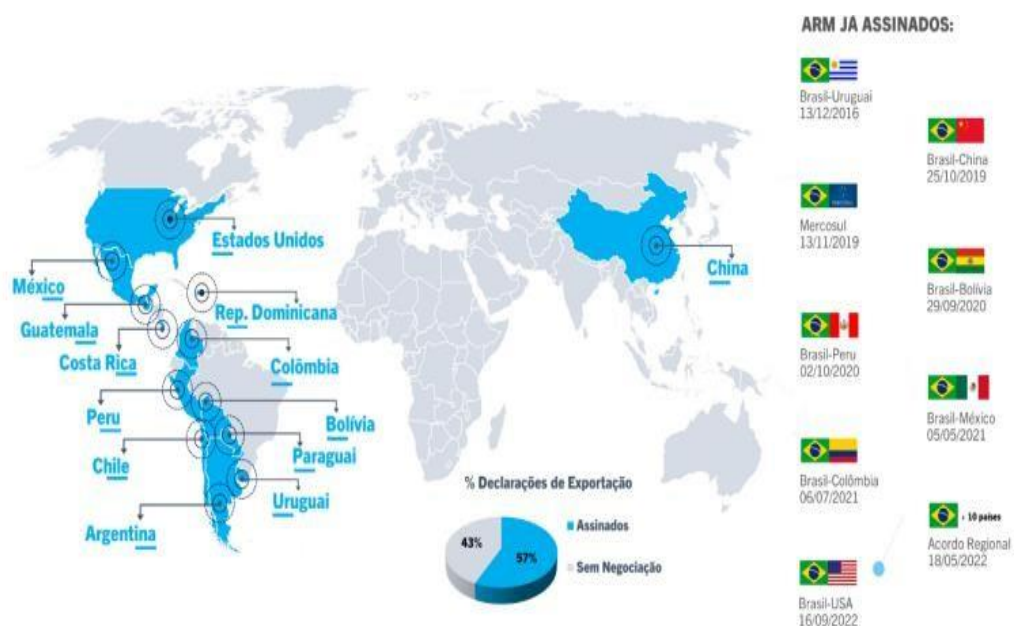
⁹ OEC: Programa Uruguaio de Operador Econômico Qualificado. (GOV, 2024).

pelos membros durante o despacho aduaneiro; Procurar conceder prioridade no despacho quando da normalização dos serviços após perturbação no comércio internacional por força de elevação dos níveis de alerta de segurança, fechamento de fronteiras e/ou ocorrência de desastres naturais, emergências perigosas ou outros incidentes significativos etc.” (COSTA E WERNER, 2023).

ARM BRASIL - MERCOSUL: acordo assinado em 13 de novembro de 2019; essa iniciativa visa proporcionar maior agilidade e previsibilidade nos fluxos de comércio internacional para empresas certificadas de baixo risco. A expectativa é facilitar e expandir as operações dentro do bloco, que já representa um mercado crucial para o Brasil. Consegue-se ainda mais Acordos de Reconhecimento Mútuo, sendo eles: ARM BRASIL - BOLÍVIA: acordo assinado em 29 de setembro de 2020; ARM BRASIL - PERU: acordo assinado em 02 de outubro de 2020; ARM BRASIL - MÉXICO: acordo assinado em 05 de maio de 2021; ARM BRASIL - COLÔMBIA: acordo assinado em 06 de julho de 2021; ARM REGIONAL: acordo assinado em 18 de maio de 2022. Composto pelos países: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Guatemala, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai; ARM BRASIL - ESTADOS UNIDOS: acordo assinado em 16 de junho de 2022. (RFB, 2023).

Na figura 4 observe em destaque na cor azul claro os países com os quais o Brasil já estabeleceu Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM). Totalizando, são nove acordos que abrangem 13 países. Estes acordos representam aproximadamente 57% das declarações de exportações brasileiras.

Figura 4: Representatividade no comércio exterior brasileiro dos ARM assinado pelo Programa OEA



Fonte: RECEITA FEDERAL BRASILEIRA, 2024.

2.7.3 TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE AS ADUANAS

As informações compartilhadas entre os países dentro de um Acordo de Reconhecimento Mútuo (ARM) seguem os modelos recomendados pela Organização Mundial da Aduanas (OMA), conforme o documento *Trader Identification Number* (TIN) que trata-se de uma solução harmônica posposta pela OMA para identificação dos intervenientes certificados do OEA, já para as trocas realizadas com os Estados Unidos, o padrão considerado é o *Manufacturer Identification Number* (MID number) um código alfanumérico de identificação de até 15 caracteres, atribuído pela Aduana Americana ao fabricante que exporta mercadorias para os Estados Unidos. A troca de informações é realizada através de planilhas eletrônicas atualizadas mensalmente, caso exista a suspensão ou exclusão de algum OEA certificado a comunicação é feita imediatamente para as demais aduanas. Dentro do cenário do Mercosul, está em andamento a implementação da tecnologia Blockchain para facilitar a troca automática de informações através do sistema BConnect, sendo assim, quando o sistema estiver com sua funcionalidade efetiva, as trocas serão automatizadas. (RFB, 2024).

2.8 PORTARIA COANA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (COANA) regulamenta dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 2.154/2023, que dispõe sobre o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado. De acordo com a nova reestruturação do Programa OEA a Portaria Coana Nº 133/2023 trouxe diversas novidades em relação a Portaria Coana Nº 77/2020 o objetivo de ambas se trata da regulamentação dos procedimentos relacionados a importação e exportação, abordando as variáveis do desenvolvimento do processo desde a documentação exigida até as taxas que serão aplicadas. Sua existência é de extrema importância pois garante a conformidade das operações comerciais com as leis aduaneiras do país, promovendo a transparência e eficácia nos processos do comércio internacional. (RFB, 2023).

Ao abordar a temática de fiscalização e controle do que se trata da certificação OEA, foi inserido um cenário de cooperação entre empresas e governos, visando não apenas a agilização de processos, mas sim garantir o cumprimento das regulamentações aduaneiras implementadas no cenário de comércio internacional. Aqueles membros que forem qualificados e atenderem aos requisitos definidos para aderir à certificação OEA poderão aproveitar as vantagens e facilitações das estratégias aduaneiras em suas operações, tanto dentro quanto fora do país. (RFB, 2024).

Observando no cotidiano das operações aduaneiras, um dos benefícios foi menor percentual de seleção para canais de conferência aduaneira. Conforme dados da RFB, na exportação:

Figura 5: Percentual de Seleção – Exportação



Fonte: Sistema OEA- Portal Siscomex, 2024.

De acordo com os dados expostos acima baseado no período de dezembro de 2023, observe que as empresas optaram pela modalidade OEA-Segurança em suas operações de exportação, e assim, obtiveram êxito de 99,35% em liberações automáticas em canal verde em suas cargas, restando apenas 0,65% para seleção de conferência. Já para operadores NÃO-OEA, o percentual de seleção de conferência é praticamente o dobro com 1,26%. Com essa análise nota-se que operadores OEA tem a metade chances de serem selecionados a conferência aduaneira e assim ganham vantagens competitivas.

Figura 6: Percentual de Seleção – Importação



Fonte: Sistema OEA- Portal Siscomex, 2024.

Com base nos dados expostos acima de dezembro de 2023, é notável que as empresas optaram pela modalidade OEA-Conformidade nível 2 em suas operações de importação, e assim, obtiveram êxito de 99,33% em liberações automáticas em canal verde em suas cargas, restando apenas 0,67% para seleção de conferência. Já para operadores NÃO-OEA, no mesmo

intervalo de tempo o percentual de seleção de conferência foi de 4,53%, uma relevância de conferência maior comparado ao operador OEA.

Após análise das informações, consegue-se compreender o impacto significativo que um OEA possui. O efeito na cadeia logística é alimentado com a estratégia apresentada, pois ao evitar conferências aduaneiras, reduz custos no processo e melhora a previsibilidade nas operações tanto de importação quanto de exportação.

2.9 ESTRUTURA DO PROGRAMA OEA

O programa OEA é regido pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) da Receita Federal do Brasil, sendo sua principal base, cujo objetivo é facilitar e agilizar as principais áreas do comércio exterior.

Segundo RFB, 2020:

“Art. 147. À Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) compete gerenciar as atividades relativas ao controle aduaneiro e, em especial:
I - À execução da fiscalização aduaneira, inclusive o combate às fraudes aduaneiras;
II - À realização da programação, da avaliação e do controle das atividades fiscais aduaneiras;
III - À infraestrutura aduaneira e ao alfandegamento de locais e recintos;
IV - À habilitação e ao monitoramento de intervenientes no comércio exterior;
V - Aos assuntos tarifários e de comércio exterior;
VI - À coordenação e divulgação das atividades relacionadas ao desenvolvimento e à implementação dos manuais aduaneiros, em sua área de competência; e
VII - Às estatísticas, em sua área de competência.” (RFB, 2020).

De acordo com PORTARIA RFB N° 163, (CeOEA) Centro Nacional de Operadores Econômicos Autorizados, que responde diretamente a Coana competente por gerenciar e monitorar as operações e normas aduaneiras, o objetivo do monitoramento é garantir que as falhas que existam no processo sejam sanadas e corrigidas, mantendo o padrão de confiança e segurança para empresas que atuam com operações de importação e exportação, evitando violações das leis. (RFB, 2022).

Conforme capítulo II, Art 2º é detalhado,

“Art. 2º São objetivos do Monitoramento de Operadores Econômicos autorizados:
I - Verificar se o Operador Econômico Autorizado (OEA) mantém compromisso em relação aos objetivos, princípios, requisitos e critérios do Programa OEA;
II - Promover iniciativas que visem ao fortalecimento da segurança da cadeia de suprimentos internacional; e
III - estimular o cumprimento voluntário, pelo OEA, da legislação tributária e aduaneira, mediante ações preventivas e de incentivo à autor regularização.” (RFB, 2022).

A PORTARIA ME N° 284, capítulo III, Seção II, art 156, informa que dentro da Coana existem diversos setores responsáveis pelos processos necessários para que o sistema funcione.

No entanto, apenas três unidades auxiliam o CeOEA, com as atividades correlacionadas a certificação OEA, sendo elas:

“I - Gerência de Monitoramento de Acordos de Reconhecimento Mútuo (GEARM): Encarregada por supervisionar as atividades do programa OEA com as outras administrações aduaneiras e órgãos públicos. Dessa maneira, mantendo o processo de forma contínua e eficaz.

II - Gerência de Monitoramento de Habilitações de OEA (GHOEA): Encarregada pelos procedimentos ligados a concessão e monitoramento dos benefícios da certificação.

III - Gerência de Acompanhamento de Conformidade de OEA (GCOEA): Encarregada pela divulgação tanto interna quanto externa do programa OEA.” (RFB, 2020).

Além disso, existem outras divisões regionais que lidam com casos específicos relacionados ao monitoramento dos OEA em suas respectivas regiões. Conforme ilustrado na Figura 7 abaixo, a estrutura do programa OEA vislumbra que a COANA segue como órgão máximo, seguida pelo CeOEA, o centro responsável pela coordenação de todo o programa OEA. Este é apoiado pelo GEARM, GHOEA e GCOEA. Sequencialmente, ficam responsáveis pela EqOEA – Equipe de Gestão de Operador Econômico Autorizado. Esta equipe elabora análises da solicitação de certificação de operadores possuidores de um certificado de uma outra modalidade ou nível do Programa de Operador Econômico Autorizado.

Figura 7: Estrutura do Programa OEA



Fonte: Receita Federal Brasileira, 2024.

2.10 COMO SOLICITAR A ADESÃO DO PROGRAMA OEA

A adesão ao programa OEA por parte das empresas é um processo que exige um compromisso sério com as regras aduaneiras e a segurança da cadeia de suprimentos. De acordo

com normas, a participação no Programa OEA é opcional, exigindo certificação que comprove a conformidade com os requisitos estipulados na Instrução Normativa correspondente, de acordo com a modalidade selecionada. Para muitas organizações, a decisão de tornar-se um OEA é motivada pela busca de eficiência operacional e facilitação no comércio internacional. Segundo (AGÊNCIA GOV, 2024), no Brasil, desde 2015, a Receita Federal administra o Programa OEA, no qual o Operador Econômico Autorizado é reconhecido como um parceiro estratégico da Receita Federal, sendo certificado como operador de baixo risco após atender aos requisitos do programa. Isso concede acesso a benefícios como maior eficiência e previsibilidade no transporte de mercadorias nos fluxos do comércio internacional pela Aduana Brasileira.

Com isso, o objetivo é identificar empresas mais confiáveis, o que resulta em uma redução da necessidade de fiscalização, ao aderir ao programa OEA empresas enxergaram que poderiam se beneficiar com a redução de atrasos alfandegários, custos imprevistos com inspeções alfandegarias, colaborando com uma melhor performance operacional. Segundo. (PORTORIUM, 2021).

“O estudo publicado pela Confederação Nacional da Indústria – CNI, em 2018, mostrou dados dos Impactos Econômicos da Implantação do Programa OEA no Brasil, entre os anos de 2016 e 2017. Os números mostraram que, em média, uma empresa OEA levou apenas 3,8 horas para desembarçar sua carga na aduana ao longo de 2017, enquanto uma empresa “não OEA” levou 36,2 horas, representando uma redução média de 89,5% nos atrasos.”

Assim, fica claro que a adesão ao programa OEA é não apenas uma medida estratégica e sim uma necessidade para as empresas que buscam se destacar e prosperar no cenário globalizado de hoje e para a adesão do programa seja efetuada é necessário seguir os passos abaixo, segundo as informações disponibilizadas pela Receita Federal Brasileira, vale notar que algumas ações devem ser efetuadas pelo interveniente solicitante e os demais relacionadas a avaliação dizem respeito a equipe OEA. Segue abaixo as etapas necessárias para se tornar-se membro do programados. (RFB, 2024):

1) Autoavaliação trata-se de uma ação solicitada pelo interveniente onde, a autocriticas devem ser conduzidas para determinar se suas políticas e procedimentos internos coincidem com os critérios estabelecidos pelo Programa OEA e se atendem aos requisitos que estão estabelecidos no ato normativo emitido pela Coana, é indispensável que está autoanálise seja efetuada antes de formalizar o pedido de certificação e deve ser repetida anualmente ou com determinada frequência, caso as circunstâncias exigirem até mesmo após a obtenção da certificação OEA. (RFB, 2024).

2) Formalização do requerimento da certificação OEA também é uma ação solicitada pelo interveniente. O requerimento deve ser feito exclusivamente pela página do Portal Único, sendo solicitada pelo responsável legal da empresa que obrigatoriamente possui habilitação no Siscomex como responsável por agir em nome da empresa utilizando seu certificado digital e-CPF para acesso. (RFB, 2024).

Nessa etapa serão requeridas as seguintes informações: Seleção da modalidade de certificação na RFB; Identificação da função na cadeia logística; Identificação do ¹⁰CNPJ/¹¹CPF a certificar; Autorizações para divulgação e compartilhamento de informações; Manifestação de concordância em relação ao Termo de Compromisso; Informações pessoais sobre os Pontos de Contato. As informações fornecidas no Sistema OEA são vinculadas para o interveniente e os signatários da documentação apresentada. Essas informações têm efeitos legais conforme previsto na legislação, caso seja comprovada a omissão ou exposição de informações falsas.

3) Preenchimento de informações gerais também é uma ação efetuada pelo interveniente, onde é necessário para a equipe OEA efetuar a uma análise de riscos existentes nas operações dos intervenientes, onde são analisadas as unidades operacionais, organograma, empregados e terceiros e certificações em segurança da cadeia logística e em conformidade aduaneira. (RFB, 2024).

4) O resultado da autoavaliação feita pelos intervenientes interessados em obter a certificação OEA quanto à adequação de suas políticas e procedimentos internos e aos objetivos dos critérios do Programa OEA e ao atendimento dos requisitos estabelecidos em ato normativo expedido pela Coana, deve ser registrado no questionário de autoavaliação (QAA) no Sistema OEA. Cada item do QAA oferece um espaço para informações complementares com capacidade de até 5000 caracteres. O intuito do QAA é auxiliar o requerente na avaliação do seu grau de conformidade com os requisitos necessários para obtenção da certificação, disponibilizando as equipes OEA dados relevantes para o deferimento ou indeferimento do requerimento. (RFB, 2024).

5) Inclusão de evidências tem o objetivo de comprovar os requisitos necessários para obter a certificação, pode ser através de fotos, documentos, mapas em qualquer extensão respeitando o limite de 15 MB para cada arquivo. Após a conclusão do registro da autoavaliação e a comprovação das informações com os anexos o envio do requerimento pode ser efetuado para análise da Receita Federal Brasileira. (RFB, 2024).

¹⁰ CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. (Receita Federal, 2024).

¹¹ CPF – Cadastro de Pessoas Físicas. (Receita Federal, 2024).

6) Validação ação efetuada pela equipe OEA, que consiste no procedimento de verificação se o interveniente atende aos critérios, requisitos estabelecidos para obtenção da certificação, considerando: análise das informações prestadas, pesquisas em sistemas da RFB e em outras fontes públicas e visita de validação em estabelecimentos do interveniente e até mesmo extensível aos seus parceiros comerciais, quando necessário. (RFB, 2024).

Na validação será levado em conta o contexto do interveniente em conjunto com outras informações, o qual é caracterizado por: Sua função na cadeia de suprimentos; Porte da empresa; Operações realizadas; Parceiros envolvidos nas operações. Essas validações podem ser realizadas nas modalidades físicas, através de visitas às instalações dos intervenientes e parceiros relevantes, virtual utilizando vídeos chamadas e de forma híbrida que é a junção das duas modalidades citadas acima.

7) Processo de autorização da certificação será concedido em caráter precário e com prazo de validade indeterminado por meio de um Ato Declaratório Executivo emitido pelo Auditor Fiscal da Receita Federal Brasileira responsável pela certificação, o qual será publicado no ¹²Diário Oficial da União (DOU). Após a publicação do Ato Declaratório Executivo, será emitido o Certificado de OEA e sua participação no Programa será divulgada no site da Receita Federal Brasileira. (RFB, 2024).

8) Pós certificação, para garantir a permanência no programa, é responsabilidade do OEA mandar a conformidade com os critérios, requisitos e regulamentações necessários para manter sua certificação. Portanto, o interveniente deve manter atualizadas no Sistema OEA as informações gerais mencionadas no inciso II do artigo 18, além das evidências que demonstram o cumprimento dos requisitos do Programa OEA. Caso exista alguma alteração nos procedimentos o OEA deve anexar as novas evidências no Sistema. Durante o período de certificação ativa, haverá monitoramento do OEA, com acompanhamento permanente da manutenção do atendimento dos critérios, requisitos e regras estabelecidas no âmbito do Programa OEA. A cada 4 (quatro) anos, a partir da autorização a que se refere o art. 25, para todas as modalidades de certificação no Programa OEA, ocorrerá a revalidação, que consiste em um novo procedimento de validação, subsequente ao procedimento inicial, e será realizada nos termos do art. 21. O interveniente certificado pode ter seus benefícios reduzidos ou temporariamente suspen-

¹² Diário Oficial da União, permite acesso aos atos oficiais publicados nas edições normais, extras e suplementares do diário. (GOV, 2024).

sos em casos excepcionais, caso seja identificado durante o monitoramento situações que representam um grave risco para a segurança da cadeia de suprimentos ou para conformidade das operações aduaneiras. (RFB, 2024).

3. EMPRESAS CERTIFICADAS COMO OPERADOR ECONOMICO AUTORIZADO (REGIÃO BAIXADA SANTISTA)

Com o intuito de conhecer melhor quais empresas são parceiras do programa e certificadas, a seguir observa-se uma lista que demonstra empresas que conseguiram concluir com os requisitos especificados pela RFB e alcançaram a certificação de conformidade, segurança e integrado, a figura abaixo foi extraída da Tabela Operadores OEA Publicáveis compartilhado pela Receita Federal, Operadores OEA Ativos, atualizado no dia 09 de abril de 2024 pela colaboradora ELAINE COSTA.

Figura 8: Tabela Operadores OEA Publicáveis

Pais	CNPJ do Estabelecimento	Nome	Funcao do certificado	Data de emissao do certificado: [Situacao do Certifica	Modalidade do Certificado
BR	11.405.384/0001-49	ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA	Exportador	01/04/2019	Ativo	OEA-C1
BR	85.041.333/0001-11	PORTO PONTA DO FELIX S/A	Exportador	27/04/2023	Ativo	OEA-C1
BR	01.641.045/0012-60	YAZAKI DO BRASIL LTDA	Exportador	01/12/2020	Ativo	OEA-C2
BR	04.337.168/0018-96	MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA	Exportador	02/10/2023	Ativo	OEA-C2
BR	05.541.925/0001-63	HONDA COMPONENTES DA AMAZONIA LIMITAD	Exportador	02/10/2023	Ativo	OEA-C2
BR	60.318.797/0001-00	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.	Exportador	02/11/2020	Ativo	OEA-C2
BR	07.526.557/0072-01	AMBEV S.A.	Exportador	03/01/2019	Ativo	OEA-C2
BR	00.680.516/0001-24	AVON INDUSTRIAL LTDA	Exportador	04/09/2019	Ativo	OEA-C2
BR	07.689.002/0001-89	EMBRAER S.A.	Exportador	04/09/2019	Ativo	OEA-C2
BR	04.403.408/0001-65	PANASONIC DO BRASIL LIMITADA	Exportador	07/03/2019	Ativo	OEA-C2
BR	43.999.424/0001-14	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	Exportador	29/07/2022	Ativo	OEA-Integrado Secex
BR	00.711.083/0003-99	EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA	Agente de Carga	07/12/2021	Ativo	OEA-S
BR	00.963.519/0001-75	D-LOG BRASIL OPERADOR LOGISTICO MULTIMODAL	Agente de Carga	31/10/2022	Ativo	OEA-S
BR	01.137.526/0002-61	ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAL	Agente de Carga	14/12/2018	Ativo	OEA-S
BR	02.886.427/0017-21	KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA.	Agente de Carga	30/03/2017	Ativo	OEA-S
BR	48.539.407/0117-48	BASF SA	Exportador	31/05/2017	Ativo	OEA-S
BR	04.301.504/0001-00	INTRALOX BRASIL LTDA	Exportador	31/08/2019	Ativo	OEA-S
BR	10.299.567/0001-64	VELOCE LOGISTICA S.A.	Transportador	31/08/2019	Ativo	OEA-S
BR	52.147.923/0001-74	GEODIS GERENCIAMENTO DE FRETES DO BRASIL	Agente de Carga	31/10/2018	Ativo	OEA-S
BR	00.963.519/0007-60	D-LOG BRASIL OPERADOR LOGISTICO MULTIMODAL	Transportador	31/10/2022	Ativo	OEA-S

Fonte: Receita Federal, 2024.

A tabela acima foi filtrada por modalidades do certificado e por nomes de empresas que foram julgadas as mais conhecidas na baixada santista, consegue-se observar que os certificados foram emitidos entre os anos de 2017 e 2023 para empresas que atuam como exportador, agente de carga e transportador, para categorias Conformidade Nível 1 e Nível 2, Segurança e Integrado Secex.

Uma das empresas sugeridas como estudo de caso seria a Johnson & Johnson do Brasil Industria e Comercio de produtos para saúde Ltda, uma exportadora que celebrou 90 anos de Brasil, investidora de pesquisas e inovações que busca melhorar a saúde dos brasileiros, sendo uma das maiores empresas do segmento de saúde, comercializando seus produtos há mais de 135 anos, atualmente ela possui mais de 120 mil colaboradores pelo mundo, operações em mais de 60 países e 910 mil m² de parque industrial no Brasil. Com o objetivo de levar saúde a todos, hoje ela realiza mais de 6 mil processos de importação e exportação, 61 países e 127 fornecedores externos que dependem do controle interno de seus sistemas (Johnson & Johnson, 2024).

A J&J se empenhou para a adesão da certificação OEA e em 04 de abril de 2016 conseguiu o certificado OEA – Conformidade Nível 1, logo após em 13 de julho de 2018 a Secretaria da Receita Federal do Brasil reconhece a empresa e a certifica como membro OEA – Conformidade Nível 2 e de Segurança com prazo indeterminado (Receita Federal, 2018). Sendo assim, afirma-se que a empresa cumpriu com as diretrizes de segurança aplicáveis em sua cadeia logística no fluxo de suas operações de comércio exterior – OEA – Segurança, atendeu os critérios de suas obrigações tributárias e aduaneiras, onde atingiu os dois níveis – OEA Conformidade Nível 1 e 2, o objetivo de abordar a empresa seria de realizar um estudo de caso onde abordaria as adaptações que foram necessárias para incluir em suas operações logísticas, para assim estar em conformidade com os regulamentos obrigatórios que o programa exige, entretanto ao entrar em contato com a equipe especializada nas operações OEA, foi encontrado um obstáculo para o acesso destas informações, ou seja, os colaboradores não estão autorizados a compartilharem informações dos clientes conforme sua política de sigilo de informações. Com base neste ocorrido, o trabalho será direcionado para um outro impacto, entender a importância do programa OEA enfatizando possíveis gargalos que as operações enfrentam por não serem um parceiro da RFB, tendo em vista que como citado acima, o programa OEA proporciona agilidades nos processos aduaneiros, redução de custos, fortalecimento da imagem institucional, acesso a um acordo de reconhecimento mútuo, gerenciamento de riscos e conformidade com os padrões internacionais, os certificados são válidos internacionalmente, e a certificação por possuir várias etapas podem durar meses até finalmente receber o certificado. O assunto a seguir abordará situações cruciais onde não fazer parte de OEA impacta nos resultados logísticos de uma operação.

3.1 RISCOS AO OPERADOR NÃO CERTIFICADO PELO PROGRAMA OEA

O ¹³contrabando de drogas pode ocorrer por várias modalidades de rotas como as mais comuns por via terrestre e marítima, as organizações criminosas utilizam essas vias e fracionam a quantidade de drogas em vários veículos que entram em postos de fiscalização aproveitando os horários de pico e noturno, os agentes estatais apreendem as mercadorias de contrabando e se esforçam para encontrar as estratégias utilizadas pela organização criminosa como por exemplo tentam mapear a circulação de dinheiro, um dos trabalhos realizados pela marinha do Brasil conforme a publicação de Raimundo, Fabio André de lima sobre o trabalho de Análise do Crime de Tráfico de drogas em âmbito internacional, onde sua especialização de fiscalização marítima que utilizam mergulhadores de elite usando aparelhos tecnológicos para realizarem a inspeção em navios de assalto anfíbio, lanchas, corvetas e entre outros veículos. (GOV, 2023).

A Receita Federal, aborda a importância da certificação OEA, pois os intervenientes sem a certificação não são considerados como parceiros e estão mais sujeitos a sofrerem por este delito como o noticiado logo abaixo, salvante:

Figura 9: Receita Federal apreende quase 300 kg de cocaína durante operação no porto de Santos.



Fonte: Receita Federal, 2023.

¹³ Contrabando ou descaminho, é considerado explosivo ou qualquer equipamento, instrumento ou artefato destinados à prática de crime. (DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, 2011).

Em 2023 saiu uma publicação da Receita Federal que descrevia uma operação de contrabando de drogas no dia 16 de janeiro do ano de 2022, onde contou com ajuda da Polícia Federal e a Marinha do Brasil para realizar a inspeção de um navio carregado com celulose onde estava destinado a ir para Turquia e Itália, havia suspeitas de que a carga acompanhava cocaína no *sea chest* do navio (compartimento situado abaixo do nível da água, que tem como função captar água para resfriamento das máquinas da embarcação) onde fora localizado 293 kg de cocaína, nota-se que a RFB menciona que no ano de 2022 apresentara 5 ocorrências de encontros de drogas ocultas no *sea chest* dos navios no porto de Santos, o que totalizou em 611 kg de droga. (RFB,2023).

Foi mencionado o ocorrido acima para enfatizar a importância de uma empresa ser ou até se posicionar para buscar a sua certificação OEA, pois quando a carga é parametrizada pelo canal vermelho passa a ficar na espera onde será realizado a inspeção dos documentos e da carga física pode-se demorar dias, até 90 dias para seguirem com a liberação da carga, causando transtorno tanto para o proprietário da carga quanto para os intervenientes que estão envolvidos com o processo logístico.

Além do citado acima, existem outros obstáculos que um prestador de serviços de exportação e importação enfrentam por não possuírem a certificação OEA, alguns deles são: Processos sem padronização na era da tecnologia, assim, muitas empresas estão migrando seus documentos físicos para digitais, principalmente com os incentivos do governo em desburocratizar algumas etapas, focando em agilidade e facilidade de procedimentos documentais, é indispensável evitar o máximo de riscos possíveis nos processos, principalmente quando tenha-se a Portaria COANA, que regulamenta os requisitos e procedimentos onde realizam a verificação e inspeção remota de mercadorias. (PHILOS, 2024).

Os Custos exorbitantes, pois multas, correções, alterações e os custos de modificações não são baratos, sem contar as situações em que existe a possibilidade de perder a carga devido a apreensão pela fiscalização aduaneira. Alguns canais de parametrização, como canal verde onde a carga é desembarçada automaticamente, canal amarelo onde é feito o exame documental, canal vermelho realiza verificação documental e física da mercadoria e o canal cinza onde além do exame documental e física, averiguam a aplicação de procedimento especial de controle aduaneiro verificando se não existem indícios de fraude. (PHILOS, 2024).

Colaboradores sobrecarregados; quando os processos não estão alinhados é fácil notar que os colaboradores se sentem desmotivados, ao contrário quando uma empresa entra

em conformidade com as legislações e possui um trabalho mais organizado, as pessoas trabalham com mais engajados e com mais eficácia. (PHILOS, 2024).

Lentidão nos processos; no segmento de comércio exterior é inevitável entrar em contato com outros indivíduos envolvidos na operação, como armadores, despachantes, fornecedores, importadores, exportadores entre outros, se a empresa não for um parceiro do programa acaba tendo mais chances de as operações serem mais burocráticas e as cargas caírem no canal vermelho. (PHILOS, 2024).

Armazenagem cara; quando a carga fica parada em algum recinto alfandegado para ser realizada alguma inspeção, até regulamentar ou pagar multas e taxas aduaneiras, acaba elevando os custos de armazenagem a cada dia que passa, encarecendo a operação. (PHILOS, 2024).

Menos competitividade comparadas a empresas OEA: a empresa por não possuir a certificação, termina perdendo oportunidades comerciais, por não conseguir traçar laços com empresas certificadas, por conta que elas preferem fechar acordo com empresas parceiras da RFB, como abordado no trabalho a RFB elabora treinamentos, eventos para empresas OEA e empresas que não são OEA, as certificadas conseguem usufruir de um fluxo logístico mais ágil com atendimento dos requisitos das modalidades, ampliando seus interesses de trocas. (PHILOS, 2024).

Conforme as desvantagens relacionadas à não participação no programa OEA, se torna decisivo para as empresas do setor de comércio exterior aderirem o programa, considerando o alto nível de competitividade que se enfrentam perante o mercado. Neste contexto, uma instituição privada oferece serviços de consultoria especializada para as empresas que estão à procura da certificação de Operador Econômico Autorizado. O próximo capítulo apresentará a Portorium.

3.2 PORTORIUM: PARA EMPRESAS QUE BUSCAM A CERTIFICAÇÃO OEA

A Portorium é uma empresa que presta serviços de assessoria com foco nas operações de comércio exterior, para o setor privado que precisa aperfeiçoar suas operações e seus colaboradores, oferecendo soluções com foco em agilidade e econômica. Mais detalhadamente seus serviços englobam: assessoria OEA, DUIMP catálogo de produtos, auditoria de cadeia logística, monitoramento OEA, importação de grandes equipamentos, readequação de TEC, consul-

toria aduaneira e tributária, capacitação *IN COMPANY* (traduzido para português “Na companhia”), ex-tarifário, OEA agro e certificação OEA. Conforme os dados extraídos de empresa Portorium, é possível observar melhor alguns dos seus serviços referentes ao OEA:

DUIMP catálogo de produtos: Para as empresas não OEA em julho de 2021 foi abordado um novo método obrigatório para a importação, submetendo os importadores elaboraram suas operações conforme as regulamentações e a formulação de seu catálogo de produtos, a Portorium possui um time que auxilia seus clientes a elaborarem esse catálogo, possuem um sistema que reúne as informações aduaneiras, administrativas, comerciais, financeiras, tributárias e fiscais que necessitam estar no controle das importações pelos órgãos da administração pública brasileira para a execução das obrigações legais. Além de possuir um escopo de sua estratégica, contando com análise de bando de dados dos produtos importados ou a serem exportados, definição de catálogo, revisão de NCM (Nomenclatura Comum do MERCOSUL), estabelece atributos dos produtos, entre outros. (PORTORIUM, 2024).

Auditoria de cadeia logística (Gestão de Parceiros Comerciais); ao querer a certificação OEA Segurança é necessário que haja uma verificação e monitoração dos parceiros comerciais, a Portorium oferece essa investigação e o acompanhamento por meio de um programa estruturado de auditoria, visitando seus associados e checam as suas condutas referente a segurança de sua cadeia logística retornando com um relatórios os clientes, esse serviço é oferecido para empresas que tem o OEA e aquelas que querem mitigar riscos em suas operações. (PORTORIUM, 2024).

Monitoramento OEA; com a certificação OEA a empresa precisa manter suas condutas respeitando os requisitos e critérios do programa, detectando as não conformidades e aperfeiçoando-as, a Portorium oferece uma metodologia para o monitoramento, onde acompanha treinamentos, criação ou aprimoramento de comitê gestor OEA, definição dos riscos, reuniões de monitoramento, revalidações e análise de incidentes. (PORTORIUM, 2024).

Capacitação *in company*; neste serviço eles realizam treinamentos e capacitações, desenvolvem práticas comerciais mais seguras com profissionais qualificados e com experiência corporativa, também oferecem treinamento voltado ao processo de adesão do OEA. (PORTORIUM, 2024).

OEA agro; essa certificação é concedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) ou OEA agro, que tem como função simplificar, agilizar e garantir mais previsibilidade das operações reduzindo intervenções na importação em 95%, as empresas que

podem ser certificadas são exportadoras de produto agropecuário e importadores de mercadorias, bens e materiais agropecuário. (PORTORIUM, 2024).

Certificação OEA; neste serviço a Portorium oferece um fluxo de implementação, onde realiza Kick Off – treinamento e capacitação, procedimentalização analisando e readequando os procedimentos e documentos conforme as exigências do programa OEA, preenchimento de questionário (QAA da RFB), gestão de risco oferecendo assessoria com uma ferramenta que elabora um mapa de riscos e finalizando com uma validação e visita da RFB para a validação e o resultado da solicitação (PORTORIUM, 2024).

Como abordado acima, são imprescindíveis o acompanhamento e a elevação de dados para verificar os riscos e possíveis não conformidades, se encontradas aperfeiçoá-las para estar em conformidades com os critérios do programa Operador Econômico Autorizado e a Portorium oferece e demonstra todos os cuidados para conseguir e manter as certificações conforme a modalidade escolhida pela empresa.

Os intervenientes pleiteantes devem promover várias alterações em suas operações para estarem aptos ao credenciamento. Dentre essas adaptações pode-se citar: melhoria na qualificação de seu pessoal e do estabelecimento de procedimentos formais, escritos e de aplicação obrigatória, até a implantação de um planejamento de gestão de riscos específicos para os procedimentos de conformidade aduaneira e tributária e da segurança da cadeia logística internacional. Em sua maioria, esses intervenientes não se encontram preparados para implantar tais adequações em suas operações e precisam de ajuda externa para a gestão de um processo de mudanças que o programa OEA exige. Diante a esse cenário, surge a oportunidade para as empresas que trabalham com consultoria e assessoria aduaneira auxiliarem os intervenientes interessados na certificação a adequarem seus processos e políticas de comércio exterior de acordo com as exigências do programa OEA. (JUNIOR, 2019).

De acordo com os fatos apresentados acima, relacionados a segurança do processo e a conformidade com as obrigações tributárias. Torna-se indubitável que o Programa OEA é fundamental para a facilitação do comércio internacional, redução de riscos, reconhecimento internacional, redução dos custos operacionais o compartilhamento de uma ótima imagem corporativa. Dentro dessa nova perspectiva a Portorium enxergou uma oportunidade para aplicar seus serviços de assessoria na busca da certificação OEA onde durante o processo de implantação do programa estabelece uma relação de confiança entre as partes interessadas o que é primordial para um bom resultado.

A empresa Portorium, procura dar apoio ao desenvolvimento e processo de assessoria para os intervenientes que buscam a certificação OEA. Dentre os apoios obtidos para a criação e desenvolvimento do processo de auxílio da certificação do Programa Operador Econômico Autorizado, pode-se citar os seguintes:

Desenvolvimento de tecnologia própria: foi criada uma ferramenta de auxílio na implantação do programa OEA, pela Portorium cujo nome é PortoWeb uma plataforma para depositar dados em local de armazenamento da nuvem, denominado (Microsoft azure) com intuito de organizar e promover a troca de comunicação entre o cliente e a Portorium para agilizar e padronizar as informações e procedimentos. Vale ressaltar que a ferramenta auxilia o cliente no atendimento as exigências do programa através de notas explicativas e uma profunda biblioteca digital que apresenta cópias das apresentações feitas nos treinamentos, vídeo aulas, material de apoio, artigos e algumas entrevistas gravadas relacionadas ao programa. Entretanto, o que mais atrai os clientes interessados em obter a certificação OEA foi o depositório de modelos de procedimento formais, escritos, de aplicação obrigatória, desenvolvidos pelos colaboradores da Portorium, que são utilizados de para que as empresas pudessem adaptar e desenvolver seus próprios procedimentos operacionais, com foco na segurança da cadeia logística internacional e conformidade aduaneira. (JUNIOR, 2019).

Observa-se na Figura 9: PortoWeb – página inicial de forma ilustrativa a plataforma desenvolvida pela Portorium, onde se visualiza a biblioteca de documentos e sugestões de links úteis com notas explicativas, conforme citado anteriormente.

Figura 10: PortoWeb – página inicial



Fonte: Portorium, 2024.

Observa-se na Figura 10: Questionário de autoavaliação (QAA), a cópia do questionário de autoavaliação original da Receita Federal Brasileira que serve como depositório das respostas com acesso remoto para os consultores OEA, onde é mantido o histórico da troca de

informações entre o cliente e a Portorium, com a possibilidade de anexar evidências e notas explicativas para auxiliar o entendimento das questões.

Figura 11: Questionário de autoavaliação (QAA)

Fonte: Portorium, 2024.

Ainda falando sobre a plataforma PortoWeb, na Figura 10: Mapa de riscos, o cliente pode acessar os eventos de risco mapeados e inserir sua análise qualitativa relacionados a causas e feitos dos riscos analisados no padrão da Norma ISO 31000/2008¹⁴ e combinação com os requisitos da Receita Federal brasileira para a certificação do Operador Econômico autorizado.

Figura 12: Mapa de riscos

Causa	Nota Causa	Informações
Falta de controle dos documentos enviados	Provável	
Ausência de evidências de entrega dos documentos	Quase Certo	
Efeito	Nota Efeito	Informações
Pagamento de multa por não atendimento à legislação aduaneira	Muito Forte	
Pagamento adicional de armazenagem em razão do prazo necessário ao levantamento da documentação necessária	Catastrófica	
Atraso no atendimento aos clientes (montadoras, principalmente) em razão da demora da entrada da mercadoria no processo produtivo da Empresa	Catastrófica	

Fonte: Portorium, 2024.

¹⁴ Norma ISO 31000/2008: recomenda que o Processo de Gestão de Riscos (PGR) seja integrado na estrutura, operações e processos da organização, e que seja parte integrante da gestão do negócio e da tomada de decisão, podendo ser aplicado nos níveis estratégico, operacional, de programas e de projetos.

Dando continuidade ao mapa de riscos, é necessária uma devolutiva sobre os riscos apresentados de acordo com o nível de risco de cada evento e a indicação de qual ação necessária para sanar o risco existente. Pode-se observar na Figura 11: Resultado do Mapa de riscos a maneira na qual são apresentadas as ações a serem aplicadas de acordo com a norma ISO 31000/2008, onde deve-se em uma análise mais apurada, priorizando os riscos e auxiliar o gestor em sua decisão diante da implementação dos controles necessários para enfraquecer aquele evento de risco específico.

Figura 13: Resultado do Mapa de riscos

Portorium Consultoria Internacional					QAA Mapa de risco Resultado Cadastrar Empresa Alterar senha Logout				
Resultado do Mapa de risco									
Teste				Analisar					
Teste					Versão : 14				
Código	Evento		Resultado	Nível de Risco	Análise				
4.1.1.a	Descrição não permitir o enquadramento da mercadoria no código NCM ou em seus desdobramentos		120	Extremo	Ação imediata e urgente.				
4.1.1.b	Descrição repetir texto da exceção tarifária, não identificando as características próprias da mercadoria importada		15	Baixo	Manter práticas e procedimentos.				
4.1.1.c	Descrição não permitir a identificação comercial da mercadoria (não conter, por exemplo, a marca, o modelo ou nome comercial, quando aplicáveis ao tipo de mercadoria)		108	Extremo	Ação imediata e urgente.				
4.1.1.d	Incapacidade de detecção e retificação das descrições insatisfatórias das mercadorias (Política de Revisão e ajuste de inconformidades)		108	Extremo	Ação imediata e urgente.				

Fonte: Portorium, 2024.

Em conclusão, as empresas que almejam a certificação do Programa Operador econômico autorizado, precisam de adaptações, com significativas mudanças nas operações, incluindo qualificação do seu grupo de funcionários envolvidos na cadeira de produção, a formalização de procedimentos e a implementação de um vigoroso planejamento de gestão de riscos. Entretanto, muitos intervenientes ainda não estão aptos para efetuar essas alterações e necessitam de uma assistência externa para atender as exigências estabelecidas pela Receita Federal Brasileira. Este cenário possibilita oportunidades para as empresas de consultorias e acessórias aduaneiras, como a Portorium, que desempenham um papel de auxílio para os intervenientes na certificação OEA, ajustando seus processos e políticas de comércio exterior.

4. METODOLOGIA

Este trabalho fora realizado através de revisão de literaturas e pesquisas acadêmicas, com o objetivo de realizar estudos, pesquisas e atividades relacionadas ao comércio internacional, buscando organizar, analisar e tornar a público os dados que envolvem a certificação do programa OEA que foi incentivado e elaborado pelo governo brasileiro junto com os órgãos responsáveis pela fiscalização e implementação, afim de demonstrar o impacto para empresas no segmento de comercio exterior, que realizam operações de exportação e importação para fins de contribuir com o desenvolvimento das atividades acadêmicas de docentes e discentes, aumentando a disponibilidade dessas informações, para a dinâmica da pesquisa e os pesquisadores são marcadas pelo tempo e sua realidade histórica, colocando a sua perspectiva a construção da ciência para a colaboração da sociedade. (Demo, 1989).

A principal vantagem deste método de pesquisa qualitativa está relacionada a facilidade de acesso a dados por meios escritos e eletrônicos, analisando livros, artigos científicos, páginas dos websites confiáveis e de fontes primárias, como da Receita Federal incentivada pelo Governo brasileiro além da agilidade em encontrar assuntos que envolvem o tema do trabalho que está em alta para o comércio exterior e suas operações logísticas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho possibilitou demonstrar de formas mais detalhadas sobre o surgimento do programa de operador econômico autorizado incentivado pelo governo federal brasileiro com o objetivo de transformar os procedimentos das operações logísticas dentro do país mais seguras, transparentes e ao mesmo tempo combater aos atos ilícitos, mantendo em conformidade as obrigações tributárias e aduaneiras. Abordando também todos os intervenientes e trâmites necessários para o surgimento do programa, os cuidados que as empresas interessadas precisam acatar para estarem em compatibilidade com os requisitos e os critérios exigidos pelo OEA, demonstrando quais precauções os indivíduos que almejam a certificação e aqueles que possuem precisam manter para usufruírem dos benefícios do programa, como realização de manutenção de segurança, análise de riscos, reavaliação para verificar a existência de irregularidade e estabelecer métodos para combater-las e aperfeiçoá-las.

Percebe-se que por mais que a certificação do Programa Operador Econômico Autorizado seja de natureza voluntária, acaba sendo obrigatório para empresas do segmento de co-

mércio exterior que querem prevalecer no mercado logístico, pois sem essa certificação se tornam vulneráveis a empecilhos nas operações de importação e exportação. Como demonstrado ao decorrer da monografia existe fiscalizações e inspeções de cargas realizadas pela Receita Federal onde se parametrizada no canal vermelho serão apurados os documentos e a vistoria da carga física, gerando custos elevados de armazenagem e até o mais grave que resulta em perda da carga, além de implicar na credibilidade da empresa perdendo competitividade de mercado, pois empresas certificadas OEA realizam acordos com outras empresas certificadas, escalando ainda mais a imagem de segurança e veracidade que o Governo Federal Brasileiro deseja passar, tanto para os intervenientes brasileiros quanto para o mercado internacional.

Ressaltando que após concluírem a certificação é muito importante se manter em conformidade com os requisitos e critérios do OEA seguindo a modalidade escolhida, realizando verificação, analisando os processos logísticos, revalidando e adaptando os métodos operacionais. Deve-se periodicamente avaliar a execução dos seus processos, com intuito de analisar possíveis erros que podem ocasionar a perda da certificação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Cleiton. **2º lugar: Conferência remota de mercadorias: garantia de agilidade e segurança no Comércio Exterior brasileiro e a criação do Centro de Conferência Remota (Confere)**. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6198/1/Relato_B_2_lugar_Cleiton%20Alves%20dos%20Santos%20Jo%C3%A3o%20Sim%C3%B5es.pdf. Acesso em: 10 de março de, 2024.

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Anvisa ingressa no Programa OEA-Integrado**. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202402/anvisa-ingressa-no-programa-oea-integrado>. Acesso em: 31 de março, 2024.

ARAUJO, Vinicius Pegoraro de; Lourenço, Sandra Mara Bassi. **A OMA - Organização mundial das aduanas e seu papel institucional para uma nova governança do comércio exterior**. disponível em: https://www.mackenzie.br/fileadmin/ARQUIVOS/Public/6-pos-graduacao/upm-higienopolis/mestrado-doutorado/economia_mercados/2022/Trabalhos_em_Anais/A_OMA_-_Org_Mundial_das_Aduanas.pdf. Acesso em: 18 de maio, 2024.

BUENO, Sinara. **Entenda o que é um operador econômico autorizado**. Disponível em: <https://www.fazcomex.com.br/comex/operador-economico-autorizado-oea/>. Acesso em: 18 de junho, 2024.

CAMPOS, Andréa. **Aduaneiras Dez 2015**. disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/arquivos-e-imagens/arquivos/aduaneiras_dez-2015.pdf. Acesso em 30 de maio, 2024.

CNI. **Impactos econômicos da implantação do programa operados econômico autorizado no brasil**. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/noticias/2018/seminario-internacional-oea-nas-americas/impacto_do_programa_oea_web.pdf. Acesso em: 18 maio, 2024.

CONEXO LOGISTICS. **Certificação OEA: o que é, importância e benefícios**. Disponível em: <https://conexo.com.br/br/blog/certificacao-oea-o-que-e-importancia-e-beneficios#:~:text=A%20maior%20import%C3%A2ncia%20do%20programa,de%20aromas%20e%20drogas%2C%20por>. Acesso em: 06 de junho, 2024.

CORTES, Andrea. **O que é a certificação OEA?** Disponível em: [https://www.remissaonline.com.br/blog/o-que-e-a-certificacao-oea/#:~:text=3.-,Modalidade%20Pleno%20\(OEA%20DP\),P%20enquanto%20mantiver%20ambas%20certific%C3%A7%C3%B5es](https://www.remissaonline.com.br/blog/o-que-e-a-certificacao-oea/#:~:text=3.-,Modalidade%20Pleno%20(OEA%20DP),P%20enquanto%20mantiver%20ambas%20certific%C3%A7%C3%B5es). Acesso em: 01 de junho, 2024.

COSTA, Elaine. **Passos da Certificação OEA**. 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/como-se-tornar-um-oea/passos-da-certificacao-oea>. Acesso em: 21 de abril, 2024.

COSTA, Elaine. **Transição Linha Azul ao OEA-Conformidade**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e>

exportacao/oea/noticias/2016/transicao-linha-azul-ao-oea-conformidade. Acesso em: 22 de maio, 2024

COSTA, Elaine; WERNER, Luciana. **ARM com China**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/beneficios-do-programa-oea/acordos-de-reconhecimento-mutuo/arm-ja-assinados/arm-brasil-china>. Acesso em: 18 de maio, 2024.

COSTA, Elaine; WERNER, Luciana. **ARM com Uruguai**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/beneficios-do-programa-oea/acordos-de-reconhecimento-mutuo/arm-ja-assinados/arm-brasil-uruguai> Acesso em: 18 de maio, 2024.

COSTA, Elaine; WERNER, Luciana. **Registro do Resultado da Autoavaliação**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/como-se-tornar-um-oea/registro-do-resultado-da-autoavaliacao>. Acesso em 25 de março, 2024.

DEFESA AGROPECUÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO. **MISSÃO**. Disponível em: <https://www.defesa.agricultura.sp.gov.br/>. Acesso em: 02 de junho, 2024.

DEMO, Pedro. **Metodologia científica em ciências sociais**. São Paulo. 3ª Edição Revista e ampliada. EDITORA ATLAS S.A. 1995. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/plugin-file.php/4613808/mod_resource/content/1/PEDRO_DEMO_Metodologia_cientifica_em_cie.pdf. Acesso em: 05 de junho, 2024.

FERREIRA, Henrique; NEVES, Fabrício. **CEPES. centro de estudos, pesquisas e projetos econômicos-sociais**. Disponível em: <http://www.ieri.ufu.br/cepes/linhas-de-pesquisa/comercio-exterior>. Acesso: 17, maio, 2024.

GOV. **066 – JOHNSON E JOHNSON DO BRASIL**.pdf. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/arquivos-e-imagens/arquivos/certificados/066-johnson-e-johnson-do-brasil.pdf/view>. Acesso em: 18 de maio, 2024.

GOV. **Acessar o Diário Oficial da União**. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-o-diario-oficial-da-uniao>. Acesso em: 02 de junho, 2024.

GOV. **Acordo de Facilitação do comércio**. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/servicos/aprendendo-a-exportar/conhecendo-temas-importantes-1/acordo-de-facilitacao-do-comercio#:~:text=O%20Acordo%20sobre%20Facilita%C3%A7%C3%A3o%20de,dos%20164%20membros%20da%20OMC>. Acesso em 31 de março, 2024.

GOV. **Acordos de Reconhecimento Mútuo**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/beneficios-do-programa-oea/acordos-de-reconhecimento-mutuo>. Acesso em: 28 de abril, 2024.

GOV. **CERTIFICADO N° RFB 192**. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/arquivos-e-imagens/arquivos/certificados/192_oeas_johnson-johnson-do-brasil-ind-e-com.pdf/view. Acesso em: 18 maio, 2024.

GOV. **CERTIFICADO N° RFB – 195**. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/arquivos-e-imagens/arquivos/certificados/195_oeac2_johnson-johnson-industrial-ltda.pdf. Acesso em: 18 maio, 2024.

GOV. **Como se tornar um OEA**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/como-se-tornar-um-oea>. Acesso em: 18 de maio, 2024.

GOV. **Consultor sueco Lars Karlsson orienta os primeiros trabalhos sobre o OEA**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/noticias/2015/Lars-Karlsson>. Acesso em: 10 de março, 2024.

GOV. **Defesa agropecuária Estado de SÃO PAULO**. Disponível em: <https://www.defesa.agricultura.sp.gov.br/>. Acesso em: 01 de junho, 2024.

GOV. **Formalização do requerimento OEA**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/como-se-tornar-um-oea/formalizacao-do-requerimento-oea>. Acesso em: 18 maio, 2024.

GOV. **Lançamento OEA-Conformidade**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/noticias/2015/lançamento-oea-conformidade>. Acesso em: 30 de maio, 2024.

GOV. **Mais um benefício OEA: análise prioritária de consultas sobre a interpretação da legislação tributária e aduaneira**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/noticias/2022/mais-um-beneficio-oea-analise-prioritaria-de-consultas-sobre-a-interpretacao-da-legislacao-tributaria-e-aduaneira>. Acesso em: 05 de junho, 2024.

GOV. **Ministério da agricultura e Pecuária**. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br>. Acesso em: 01 de junho, 2024.

GOV. **Ministério da Economia**. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/planejamento>. Acesso em: 02 de junho, 2024.

GOV. **Operador econômico autorizado**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea>. Acesso em 01 de março, 2024.

GOV. **Operadores Certificados - OEA-Integrado Secex**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/operadores-ja-certificados-como-oea/operadores-certificados-oea-integrado-secex>. Acesso em: 25 de março, 2024.

GOV. **Operadores OEA ativos.** Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/operadores-ja-certificados-como-oea/operadores-OEA-ativos/view>. Acesso em: 18 de maio, 2024.

GOV. **Operadores OEA Ativos.** Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/operadores-ja-certificados-como-oea/operadores-OEA-ativos/view>. Acesso em 05 de junho, 2024.

GOV. **Parametrização.** Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/despacho-de-importacao/etapas-do-despacho-aduaneiro-de-importacao/parametricao>. Acesso em: 25 de maio, 2024.

GOV. **Passos para certificação OEA.** Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/como-se-tornar-um-oea/passos-da-certificacao-oea>. Acesso em: 18 de maio, 2024.

GOV. **Perguntas & Respostas – Programa Brasileiro de OEA.** Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/biblioteca-do-oea/outros-materiais-oea/perguntas-respostas.pdf>. Acesso em: 13 de março, 2024.

GOV. **Receita e organização mundial das aduanas promovem pesquisa sobre integridade aduaneira.** Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/fevereiro/receita-e-organizacao-mundial-das-aduanas-promovem-pesquisa-sobre-integridade-aduaneira>. Acesso em: 02 de junho, 2024.

GOV. **Receita Federal apreende quase 300 kg de cocaína durante operação no porto de santos.** Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/janeiro/receita-federal-apreende-quase-300-kg-de-cocaina-durante-operacao-no-porto-de-santos>. Acesso em: 24 de maio, 2024.

GOV. **Registro do resultado da autoavaliação.** Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/como-se-tornar-um-oea/registro-do-resultado-da-autoavaliacao>. Acesso em: 18 de maio, 2024.

GOV. **Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais – SECINT.** Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/principais-acoes-na-area-economica-2022/secretaria-especial-de-comercio-exterior-e-assuntos-internacionais-secint>. Acesso em: 02 de junho, 2024.

GOV. **Sistema harmonizado.** Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/servicos/aprendendo-a-exportar/planejando-a-exportacao-1/sistema-harmonizado>. Acesso em: 02 de junho, 2024.

GOV. **Sistema integrado de comércio exterior – SISCOMEX.** Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/sistema-integrado-de-comercio-exterior-siscomex>. Acesso em: 17 de maio, 2024.

GOV. **Sobre a OMC.** Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/relacoes-internacionais/negociacoes-comerciais/omc-organizacao-mundial-do-comercio/sobre-a-omc>. Acesso em: 02 de junho, 2024.

GRUPO OPORTO FORTE. **Certificação OEA: o que é e quais as vantagens.** Disponível em: <https://www.oportoforte.com.br/pt/materiais/certificacao-oea-o-que-e-e-quais-as-vantagens>. Acesso em: 22, maio, 2024.

HIGA, Carlos César. **Mercantilismo.** Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/mercantilismo.htm>. Acesso em: 30 de maio, 2024.

JOHNSON & JOHNSON. **Uma nova era de comércio exterior se inicia na JOHNSON & JOHNSON.** Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com.br/content/dam/openweb/documents/pdf/Brazil/white-paper/johnson-e-johnson-case-de-sucesso.pdf>. Acesso em: 18 de maio, 2024.

JOHNSON & JOHNSON; ESTADÃO BLUE STUDIO. **JOHNSON & JOHNSON celebra 90 anos de brasil cuidando da saúde das pessoas.** Disponível em: <https://www.estadao.com.br/saude/johnson-johnson-celebra-90-anos-de-brasil-cuidando-da-saude-das-pessoas/>. Acesso em: 18, maio de 2024.

JUNIOR, Walter. **Programa do Operador Econômico Autorizado Brasileiro: uma oportunidade de negócios.** 2019 Disponível em: <https://adelfha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/a6c01b31-7f10-4540-ab51-4938c2979c6e/content>. Acesso em: 26 de maio, 2024

LEOCE, Gustavo; MORINI, Cristiano. **Logística internacional segura: operador econômico autorizado (OEA) e a gestão de fronteiras no século XXI.** São Paulo: Atlas, 2011. Consultado em: 09 de março, 2024.

LOGCOMEX. **Como a visibilidade pode ajudar a evitar o canal vermelho.** Disponível em: <https://blog.logcomex.com/canal-vermelho-como-a-visibilidade-ajuda-a-evitar/#:~:text=Em%20geral%2C%20a%20suspeita%20%C3%A9,prorogação%20de%20mais%20dias>. Acesso: 24, maio, 2024.

MARCON, Eloise Cristina. **EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS: Tributação e Regimes Aduaneiros Especiais.** 2017. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/178809>. Acesso em 25 de maio, 2024.

MARINHO, Raioni Rugai. **Estimativas do impacto ao brasil do acordo de facilitação do comércio de Bali.** Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/9c9b5b5d-14de-48be-bbf1-6eca6f86555c/content>. Acesso em: 18 de maio, 2024.

MDIC. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. **Estatísticas de comércio exterior em dados abertos.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/comercio-exterior/estatisticas/base-de-dados-bruta>. Acesso em: 20 maio, 2024.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Acordo de facilitação de comércio.** Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt->

br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/importacao-e-exportacao/oea/arquivos-e-imagens/arquivos/AcordodeFacilitaodoComrciotraduzido.pdf. Acesso em: 23 de março, 2024.

PHILOS GLOBAL SERVICES. **Qual é o custo de uma empresa não ser certificada OEA?** Disponível em: <https://www.philosgs.com/noticias/qual-e-o-custo-de-uma-empresa-nao-ser-certificada-oea/>. Acesso em: 25 de maio, 2024.

PORTORIUM. **Auditoria de cadeia logística (gestão de parceiros comerciais)**. Disponível em: <https://portorium.net/portfolio-item/auditoria/>. Acesso em: 26 de maio, 2024.

PORTORIUM. **Benefícios Econômicos da Implantação do Programa Operador Econômico Autorizado no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://portorium.net/beneficios-economicos-da-implantacao-do-programa-operador-economico-autorizado-no-brasil/>. Acesso em: 09 de março, 2024.

PORTORIUM. **Capacitações in company**. Disponível em: <https://portorium.net/portfolio-item/capacitacoes-in-company/>. Acesso em: 26 de maio, 2024.

PORTORIUM. **Certificação OEA**. Disponível em: <https://portorium.net/implementacao-oead/#1588883713500-b5643dc3-1ea2>. Acesso em: 26 maio, 2024.

PORTORIUM. **DUIMP catálogo de produtos**. Disponível em: <https://portorium.net/portfolio-item/duimp-catalogo-de-produtos/>. Acesso em: 25 de maio, 2024.

PORTORIUM. **Monitoramento OEA**. Disponível em: <https://portorium.net/portfolio-item/monitoramento-oea-2/>. Acesso em: 26 maio, 2024.

PORTORIUM. **OEA agro**. Disponível em: <https://portorium.net/portfolio-item/oea-agro/>. Acesso em: 26 de maio, 2024.

REIS, Tiago. **Ministério da economia: o que é e quais são as suas atribuições?** Disponível em: <https://www.sun0.com.br/artigos/ministerio-da-economia/>. Acesso em: 01 de julho, 2024.

RFB. Receita Federal do Brasil. **Cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ)**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastro/cnpj>. Acesso em: 09 de março, 2024.

RFB. Receita Federal do Brasil. **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1985, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020**. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=113415#divConteudo>. Acesso em: 09 de março, 2024.

RFB. Receita Federal do Brasil. **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2154, DE 26 DE JULHO DE 2023**. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=132295>. Acesso em: 10 de março, 2024.

RFB. Receita Federal do Brasil. **INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 476, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004**. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=15385&visao=origi->

